



M.M. .

P:0 C:110 1998087407 AT 874/98

. VOGAIS DA  
/S.C.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE  
1ª INSTÂNCIA DE LAGES

Em 20-04-1998

Processo nº 874/98

Distribuído à 1ª Junta.

*Edna R. Valente*  
EDNA RODRIGUES VALENTE  
Diretora do Serviço de Distribuição

JOSE DE CORDOVA, brasileiro, solteiro, Marceneiro, residente e domiciliado na Av. Belizário Ramos, 748, Bairro Copacabana, Lages/SC, vem através de seus procuradores (instrumento em anexo) infra-firmados, com escritório profissional na Rua João de Castro, 279, sala 04, Edifício Florença, Lages/SC, endereço onde doravante receberá as notificações, propor a presente

RECLAMATORIA TRABALHISTA contra

DANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC - MF sob nº 83.409.375/0001-37, que deve ser notificada na Rua Marechal Artur da Costa e Silva, 801/802, Bairro Coral, Lages/SC, e contra sua sucessora,

BELMI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC-MF sob nº 81.552.200/0001-59, estabelecida na Rua Marechal Artur da Costa e Silva, 801/802, Bairro Coral, Lages/SC, e ainda, contra seu sócio,

DARCI JOSE PEZZI, brasileiro, casado, comerciante, que deverá ser notificado na Rua Marechal Artur da Costa e Silva, 801/802, Bairro Coral, Lages/SC, pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados:



EM BRAND

1000

031

## I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

=====

### 1.1 - ADMISSÃO / DEMISSÃO / FUNÇÃO / REMUNERAÇÃO / CONTRATO ÚNICO E ININTERRUPTO / PARCELA EXTRA FOLHA

O Reclamante foi contratado aos serviços da primeira Reclamada em 01/07/95 para exercer as funções de Marceneiro, tendo sido demitido sem justa causa em 23/02/98, pela segunda Reclamada, sucessora da primeira (os sócios de ambas são os mesmos e o ramo empresarial também, conforme pode-se comprovar através da inclusa cópia da CTPS do Autor, onde as assinaturas dos empregadores foi efetuada pela mesma pessoa). Inobstante, a baixa na CTPS do Reclamante foi procedida dia 04/02/98.

Ressalte-se que em 12/07/96 a primeira Reclamada procedeu maliciosamente a baixa nos assentamentos funcionais do Autor, vindo a anotá-la somente em 01/10/96, agora sob a razão social de Gellmi Ind. Com. de Móveis Ltda (2ª Reclamada), sucessora da primeira, sem contudo haver qualquer afastamento do Autor, sem solução de continuidade..

Desta forma, restam desde já impugnada a baixa nos assentamentos funcionais do Reclamante, tendo em vista, que o Autor jamais afastou-se dos serviços, devendo ser considerado, para todos os fins e direito, contrato de trabalho único, direto e ininterrupto desde 01/07/95 até 23/02/98.

O Autor, ao longo de toda a contratualidade, sempre recebeu à título de remuneração o importe total de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, entretanto, em sua CTPS somente consta registrado o salário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) acrescido do percentual de 20% à título de adicional de insalubridade (pela 2ª Reclamada), sendo que o restante era pago "extra folha", ou seja, sem as devidas incidências legais.

A fim de comprovar o alegado juntam-se aos autos diversos documentos ("vales") emitidos pelas Reclamadas, onde comprova-se que o Autor jamais recebeu somente os valores consignados nas Folhas de Pagamento, além do que, comprovam ainda, o período em que o mesmo permaneceu sem anotação na CTPS (de 13/07/96 até 30/09/96), evidenciando a contratualidade única e ininterrupta mantida entre as partes.

### 1.2 - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Por ocasião de seu "pseudo" afastamento em 12/07/96, nada recebeu o Autor dos valores constantes no incluso Termo Rescisório, haja vista que sequer houve afastamento do mesmo na referida data, tendo seu contrato de trabalho sido direto único e ininterrupto. Idêntica situação ocorreu também quando da demissão ocorrida em 23/02/98, nada tendo recebido o Reclamante à título de verbas rescisórias, inobstante a homologação sindical.

EM BRANCO

04  
6

A fim de comprovar a "fraude", note-se que a homologação sindical deu-se em 04/02/98 e o afastamento somente em 23/02/98, conforme consta no próprio TRCT, evidenciando a malícia da Reclamada.

Desta forma, faz jus o reclamante ao pagamento das seguintes parcelas à título de verbas rescisórias:

- Aviso Prévio: 30 dias
- Salário integral Janeiro/98: 30 dias
- Saldo de Salário Fevereiro/98: 23 dias
- Férias integrais vencidas 96/97: 12/12 avos + 1/3
- Férias proporc. 97/98, dada a projeção do aviso prévio: 09/12 avos + 1/3
- 13º Salário integral/97: 12/12 avos
- 13º Salário proporc./98, dada a projeção do aviso prévio: 03/12 avos
- Multa de 40% sobre o total dos depósitos no FGTS;
- Multa do Art. 477 da CLT, equivalente a uma remuneração mensal do Reclamante, eis que as verbas rescisórias, não foram pagas em tempo hábil.

### 1.3 - JORNADA DE TRABALHO / HORAS EXTRAS E REFLEXOS

Ao longo de toda a contratualidade, o Reclamante laborou habitualmente na seguinte jornada de trabalho:

- Das 07:30 h às 12:00 h e
- Das 13:00 h às 17:30 h, de Segunda a Sexta-Feira.

Em média três vezes por semana, elastecia ainda mais sua jornada até às 22:00/22:30 h.

Assim, faz jus o Reclamante ao pagamento de todas as horas extras laboradas, assim entendidas as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas com os percentuais de 60% até Dezembro/96 (cláusulas 33ª do IN/95 e 5ª da CCT/96) e nos demais períodos 50%, com seus respectivos reflexos.

Ressalte-se que o Reclamante sempre consignou horários nos cartões-ponto pré-determinados pelas Reclamadas, sem contudo, registrarem as horas extraordinárias efetivamente cumpridas pelo Autor, o que restam desde já impugnados os referidos documentos.

Por outro lado, deverão as Reclamadas trazerem aos autos os referidos documentos (cartões-ponto), mês a mês, sob pena de confissão quanto a matéria fática, tendo-se como verdadeiros os horários descritos nesta peça inicial.

### 1.4 - DA INADIMPLENCIA DOS DEPOSITOS NO F.G.T.S

EM BRANCO

Durante a contratualidade, a Reclamada não efetuou corretamente os depósitos à título de FGTS, mensalmente, conforme deveria, estando pois, inadimplente, conforme faz prova os inclusos Extratos de Conta Vinculada, onde verifica-se a ínfima importância de R\$ 35,39 (trinta e cinco reais e trinta e nove centavos) depositados a esse título.

Além disso, tem-se que as verbas postuladas nesta reclamatória deverão ser computadas para este fim, especialmente, salários " extra-folha ", período sem anotação na CTPS, Horas Extras e outras.

Assim, requer em audiência inaugural, a comprovação pela Reclamada dos depósitos no FGTS, mês a mês, ininterruptamente, desde Julho/95 até Fevereiro/98, ou alternativamente, o pagamento direto ao Autor das diferenças apuradas no seu total.

### 1.5 - DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO

Por ocasião de seu afastamento imotivado, não recebeu o Reclamante os benefícios do Seguro Desemprego, face a inadimplência da Ré quanto aos depósitos fundiários, além dos salários " extra folha" e baixa na CTPS em 12/07/96, fatores estes que impossibilitaram o Autor ao recebimento do benefício. Desta forma, faz jus o Reclamante ao pagamento da respectiva indenização, equivalente a cinco parcelas, conforme determina a Lei 8900/94.

### 1.6 - DAS FERIAS NÃO GOZADAS

Ao longo de toda a contratualidade o Autor jamais gozou os períodos anuais de férias, eis que permanecia laborando normalmente para a demandada, fazendo jus ao pagamento do seguinte período:

- Férias 95/96: integral + 1/3 e.

### 1.7 - DA NOTA PROMISSORIA NO VALOR DE R\$ 750,00

Como se ainda não bastassem todas as irregularidades das Reclamadas já descritas nesta reclamatória, a segunda Reclamada inadimpliu também o pagamento da Nota Promissória (anexa) em favor do Reclamante no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) vencida em 25/02/97, decorrente de débitos para com o Autor.

Desta forma, requer seja a Reclamada condenada ao pagamento do referido título, devidamente acrescido de juros moratórios legais. Ademais, tal documento deve ser aproveitado pelo Juízo como meio de prova do "real" salário recebido pelo Autor e não aquele consignado nas inclusas Folhas de Pagamento.

EM BRANCO

II - DO PEDIDO/DIREITO

=====

PERANTE O EXPOSTO E EM CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO APRESENTADAS, REQUER SEJA RECONHECIDA A SUCESSÃO ENTRE AS DUAS PRIMEIRAS RECLAMADAS, BEM COMO, A CONDENAÇÃO DAS RES, NOS PEDIDOS ABAIXO ELENCADOS:

2.1 - A consideração por esse M.M. Juízo de contrato único, direto e ininterrupto, para todos os efeitos legais, desde 01/07/95 até 23/02/98, bem como, sejam procedidas as retificações na CTPS do Autor, já em audiência inaugural, conforme os fatos e fundamentos expostos no item 1.1 da exordial.

2.2 - A integração dos salários " extra folha " pagos mensalmente ao Autor, em todas as parcelas de natureza trabalhista, para todos os efeitos legais.

2.3 - Pagamento das seguintes parcelas à título de verbas rescisórias, impagas por ocasião da rescisão contratual ocorrida em 23/02/98, conforme item 1.2 da exordial:

- Aviso Prévio: 30 dias
- Salário integral Janeiro/98: 30 dias
- Saldo de Salário Fevereiro/98: 23 dias
- Férias integrais vencidas 96/97: 12/12 avos + 1/3
- Férias proporc. 97/98, dada a projeção do aviso prévio: 09/12 avos + 1/3
- 13º Salário integral/97: 12/12 avos
- 13º Salário proporc./98, dada a projeção do aviso prévio: 03/12 avos
- Multa de 40% sobre o total dos depósitos no FGTS;
- Multa do Art. 477 da CLT, equivalente a uma remuneração mensal do Reclamante, eis que as verbas rescisórias, não foram pagas em tempo hábil.

2.4 - Pagamento, mês a mês, das horas extras laboradas, assim entendidas as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, remuneradas nos percentuais de 60% até Dezembro de 96 (cláusulas 33ª do IN/95 e 5ª da CCT/96) e nos demais períodos 50%, com seus respectivos reflexos de lei, conforme jornada declinada no item 1.3 da inicial.

2.5 - A comprovação, já em audiência inaugural, de todos os depósitos fundiários, mês a mês, ininterruptamente desde 01/07/95 até 23/02/98, sob pena de execução direta, ou alternativamente, o pagamento direto ao Reclamante das diferenças apuradas no seu total.

2.6 - Pagamento da Indenização do Seguro Desemprego, equivalente a cinco parcelas, conforme determina a Lei 8900/94, nos termos do item 1.5 da exordial.

EM BRANCO

07  
2

2.7 - Pagamento do seguinte período à título de férias não gozadas, conforme exposto no item 1.6 da prefacial, qual seja:

- Férias 95/96: integral + 1/3.

2.8 - Pagamento da Nota Promissória (anexa) em favor do Reclamante no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) vencida em 25/02/97, decorrente de débitos para com o Autor, devidamente acrescida dos juros moratórios legais e cabíveis, conforme exposto no item 1.7 da exordial.

2.9 - Aplicação do Art. 467 da CLT.

2.10 - Os benefícios da Assistência Judiciária, tendo em vista que o Reclamante não tem condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme dispõe as Leis 5584/70 e 7510/86, combinadas.

OS VALORES SERÃO APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR SIMPLES CALCULOS.

### III - DO REQUERIMENTO

=====

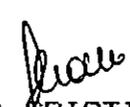
A notificação dos Reclamados, para querendo contestar a presente reclamatória, sob pena de confissão e revelia.

A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente os depoimentos pessoais dos representantes das Reclamadas e seu sócio (3º Reclamado), perícias, vistorias, oitiva de testemunhas e juntada de novos documentos que se fizerem necessários.

A procedência da presente reclamação trabalhista e a conseqüente condenação dos Réus, nas verbas postuladas nesta exordial, acrescidas de juros, correção monetária e demais cominações legais.

Dá-se a presente ação o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) apenas para efeito de alçada.

Nestes Termos.  
Pede Deferimento.  
Lages, 15 de Abril de 1998.

  
ALESSANDRA CRISTINA COELHO  
OAB/SC 10.151

SERGIO LUIZ OMIZZOLO  
OAB/SC 7382

EM BRANCO

1

38  
80

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**1ª JCJ DE LAGES - SC**  
**PROCESSO Nº 874/98**

ATA DE AUDIÊNCIAS

Aos 30 (4ª feira) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito, às 15:45 horas, na sala de audiências desta MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Lages, Estado de Santa Catarina, sob a Presidência do Exmo. Juiz DR. GIOVANNI OLSSON, presentes os Srs. Júlio Cesar Ribeiro Ramos, Representante dos Empregadores, e Tiago Jose Wagner, Representante dos Empregados, foram por ordem do MM. Juiz apregoadas as partes, sendo autor (es) JOSÉ DE CÓRDOVA e réu (s) DANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA E OUTROS (03) para a audiência de instrução e julgamento.

**PRESENÇA DAS PARTES E SEUS PROCURADORES:**

Presente o autor e seu procurador Dr. Sergio Luiz Omizzolo, inscrito na OAB-SC, sob nº 7382, com procuração nos autos.

Presentes os primeiro e terceiro reclamados na pessoa de sua preposta Srª Almerinda Maria Pezzi. Presente a segunda ré na pessoa de sua sócia Srª Almerinda Maria Pezzi, todas acompanhadas por seu procurador Dr. Zdzislaw Kazimierz Jankowski, inscrito na OAB-PR sob o nº 20.642, ambos credenciados nos autos.

A requerimento de ambas as partes, determina-se a exclusão do pólo passivo do terceiro reclamado, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC, em face da conciliação que segue.

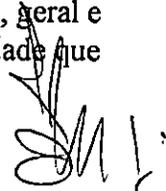
**Retifique-se na autuação e demais assentamentos para excluir o terceiro réu.**

**CONCILIAÇÃO**

Os dois primeiros réus pagarão ao autor a importância líquida de R\$ 4.800,00, sendo R\$ 4.000,00 de principal e R\$ 800,00 de honorários, em oito parcelas, sendo: R\$ 400,00 em 30.10.98, R\$ 500,00 em 20.11.98, R\$ 1.000,00 em 21.12.98, R\$ 1.000,00 em 30.12.98, R\$ 500,00 em 01.02.99, R\$ 500,00 em 01.03.99, R\$ 500,00 em 30.03.99 e R\$ 400,00 em 30.04.99, sendo os pagamentos diretamente ao procurador do autor, que noticiará nos autos até o décimo dia útil, somente em caso de descumprimento. Consigna-se que os honorários serão descontados nas duas últimas parcelas do acordo.

O reclamante entregará sua CTPS aos reclamados até o dia 09.10.98, a fim de que eles promovam a retificação das anotações para constar unicidade contratual com a segunda reclamada, de 01.07.95 a 23.02.98, devendo devolver o documento até o dia 20.10.98, diretamente ao procurador do autor.

Com o pagamento integral do acordo, o autor dará aos réus plena, geral e irrevogável quitação pelo que postula e por qualquer outro direito oriundo da contratualidade que



EM BRANCO

39  
80

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**1ª JCJ DE LAGES - SC**  
**PROCESSO Nº 874/98**

as partes mantiveram. Cláusula penal de 40% no caso de descumprimento, ressaltando-se que os dois primeiros reclamados são solidários pelo cumprimento do acordo.

Com o pagamento do acordo, o reclamante dá quitação aos reclamados pelo objeto das duas notas promissórias em seu poder, as quais são entregues neste ato aos reclamados.

As partes convençionam que as verbas têm integral natureza indenizatória, como faculta o inciso III do art. 584 do CPC.

Vistos, etc...

Homologado o acordo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas de R\$ 80,00, pró-rata, dispensada a cota do autor, na forma do parágrafo 9º do art. 789 da CLT, devendo os réus recolherem a sua cota em 30 dias.

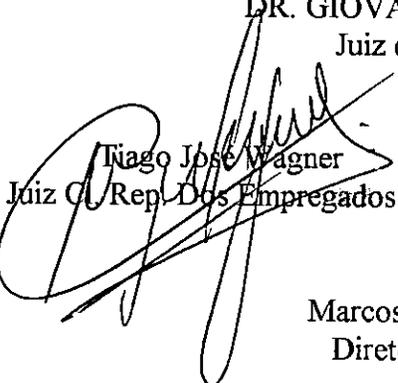
Desentranhados e devolvidos os documentos de fls. 09/54 ao reclamante e os de fls. 75/77 e 80/99 aos reclamados.

Cumprido o acordo, arquivem-se. Descumprido, execute-se.

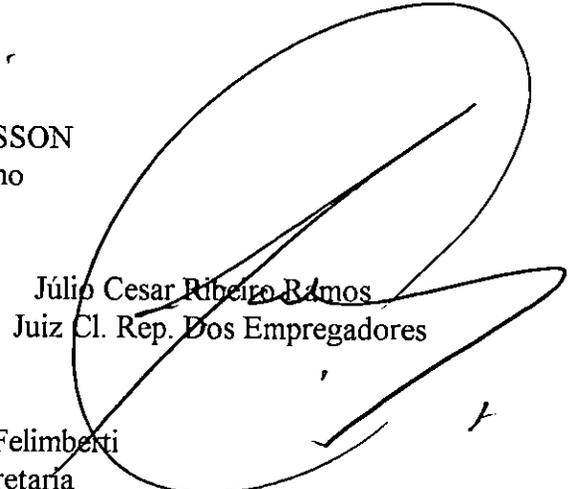
A presente audiência foi digitada perante o(s) litigante(s) e/ou seu(s) procurador(es), presente(s) ao ato, que compareceu(eram) e a acompanhou(aram) através de um vídeo colocado sobre a mesa de audiências e, por considerar(em) expressão real do ato e por celeridade, será a ata assinada apenas pelo MM. Juiz que a presidiu e ditou e pelos demais membros do Juízo. A(s) parte(s) e/ou seu(s) procurador(es) presente(s) assina(ram) o livro de presença à audiência que dispensa a assinatura no termo de assentada da presente ata. Nada mais havendo foi encerrada a presente ata por ordem do MM. Juiz. NADA MAIS.....



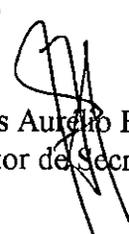
DR. GIOVANNI OLSSON  
Juiz do Trabalho



Tiago José Wagner  
Juiz Cl. Rep. Dos Empregados



Júlio Cesar Ribeiro Ramos  
Juiz Cl. Rep. Dos Empregadores



Marcos Aurélio Felimberti  
Diretor de Secretaria

EM BRANCO

70  
u

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
CONTADORIA JUDICIÁRIA

Processo 1ª JCJ nº 874/98

## ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 68, atualizamos o débito da ré,  
sendo que o mesmo importa em R\$ 2.816,15 , assim discriminado:

IDT	01/02/99	15,40000900
IDT	06/05/99	15,81680700
IDT	12/05/99	15,83412300

PRINCIPAL EM	01/02/99	R\$ 1.900,00
CLÁUSULA PENAL EM	01/02/99	R\$ 760,00
CUSTAS EM	01/02/99	R\$ 40,00
EDITAL EM	06/05/99	R\$ 40,00

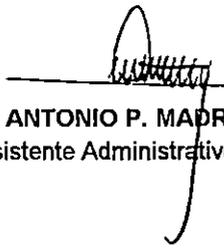
### RESUMO

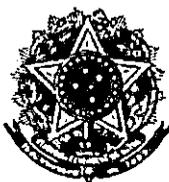
PRINCIPAL	R\$ 1.953,56
CLÁUSULA PENAL (40%)	(+) R\$ 781,42
CUSTAS	(+) R\$ 41,13
EDITAL	(+) R\$ 40,04
<b>TOTAL</b>	<b>(=) R\$ 2.816,15</b>

**Obs.: Valores atualizados até 12/05/99**

Lages SC, 12/05/99

  
JAIME KOENRICH FILHO  
Assistente Administrativo

  
MARCO ANTONIO P. MADRUGA  
Assistente Administrativo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
CONTADORIA JUDICIÁRIA

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Proc. Nº 874/98

Em cumprimento as determinações da Portaria 01/94, faço remessa dos presentes autos à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Lages.

Lages, Quarta-feira, 12 de Maio de 1999.

  
Marco Antonio P. Madruga  
Assistente Administrativo

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos da Contadoria Judiciária.

Lages, 12 de  05 de 1999

Marcos Aurélio Felimberti  
Diretor de Secretaria

77  
j'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
12a. REGIAO  
1a. JCJ DE LAGES/SC

ATUALIZACAO DE DEBITOS TRABALHISTAS DO PROCESSO 874/98

---

VALORES ATUALIZADOS DE 12/05/99	ATE	30/06/99
INDICES.. :	15.834123000000	15.941923000000
	(moeda da epoca)	(reais)
PRINCIPAL.....:	0,00	0,00
ASSIST. JUDICIARIA.....:	0,00	0,00
HON. PERICIAIS.....:	0,00	0,00
EDITAL.....:	40,04	40,31
CUSTAS.....:	41,13	41,41
L. PENAL.....:	781,42	786,74
JURO .....	0,00	0,00
Princ, s/juros .....	1.953,56	1.966,86
TOTAIS.....	<hr/> 2.816,15	<hr/> 2.835,32

DEMONSTRATIVO DOS JUROS DEVIDOS ATE 30/06/99

1-JUROS ANTERIORES A 12/05/99.....:	0,00	
2-FATOR DE ATUALIZACAO ENTRE 12/05/99 E 30/06/99: 1,00680808		
3-VALOR ATUALIZADO DOS JUROS ANTERIORES A 12/05/99.....:		0,00
4-NUMERO DE DIAS DESTA ATUALIZACAO.....:	49	
5-PERCENTUAL DE JURO APLICADO.....(%)	1,63	
6-VALOR ATUALIZADO DO PRINCIPAL EM 30/06/99:	0,00	
7-JUROS CALCULADOS DE 12/05/99 A 30/06/99 .....		0,00
VALOR TOTAL DOS JUROS ATE 30/06/99.....:		<hr/> 0,00

Atualizado por SPA em 30/06/99

EM BRANCO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA  
C/ RUA DO COMERCIO, 100 - 1º ANDAR  
RIO DE JANEIRO - RJ

**ZDZISLAW KAZIMIERZ JANKOWSKI**

A D V O G A D O

**EXCELENTÍSSIMO (a) Sr. (a) Dr. (a) JUIZ (a) DE DIREITO DA 1ª J. C. J. DO FÓRUM TRABALHISTA DA COMARCA DE LAGES/SC.**

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS  
DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES

Em 25 -10- 1999

**AUTOS DA AÇÃO: RT nº 874/98**

Protocolo Geral à 1ª J.C.J.  
Nº 14454/99  
Com — documentos.

**AA: JOSÉ DE CORDOVA**

**MARA DUARTE**  
Auxiliar Judiciário

**RR: DANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME.**

*I. Indeferir impugnação à avaliação, pois o bem, e ele não tem nenhuma conexão com o mercado de móveis.  
II. Certifique-se sobre o valor de garantia.*

Em 26/10/99

*[Signature]*  
**GIOVANNI OLSSON**  
Juiz do Trabalho

**DANE IND. E COM. DE MÓVEIS**

**LTDA. - ME**, amplamente qualificada e identificada nos Autos supra-mencionados, através seu Procurador infra-firmado, vem mui respeitosamente à elevada presença de Vossa Excia., em respeito aos despachos das fls. 99 e 102, assim como manifestar-se a respeito do petitório do Autor constante das fls. 102 e 103, dizendo, expondo e ao final **requerendo:**

1º) - Insurge-se o AA. alegando sem qualquer consistência plausível em alegar que o bem amplamente demonstrado no item 1.a), das fls. 95, não vale o valor ali descrito, sem contudo nada apresentar de real para demonstrar ao menos consistência nas pseudo alegações, demonstra-se claramente desconhecer totalmente do bem ali ilustrado robustamente, pois veja-se bem Excia. o motor existente na lixadeira, constante das fls. 81 é de 08 CV, portanto de muito mais potência, verifica-se claramente desconhecer totalmente do equipamento em tela, quanto mais em tentar impugnar os valores avaliados por uma Indústria produtora, qual seja no valor de R\$ 2.900,00, devendo com isto ser mantido a penhora do mesmo e no valor real e avalizado por uma indústria que é especialistas no ramos.

2º) - Sòmente alegar, sem comprovar nada documentalmente, gestionando com falácias, é o mesmo que utilizar-se de emulações costumeiras, no intuito só de querer reforço de penhora, sem nada apresentar de concreto, requer-se a impugnação, devendo o mesmo ser

*[Signature]*



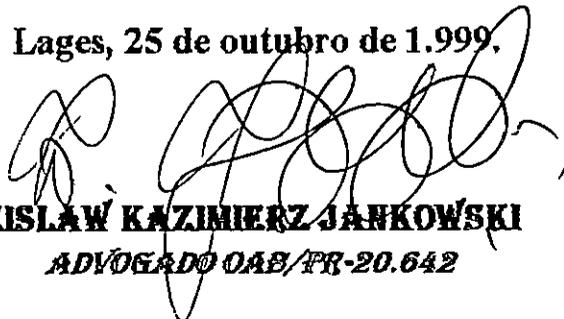
**ZDZISLAW KAZIMIERZ JANKOWSKI**

A D V O G A D O

mantido nos patamares legais e coerentes com a realidade do mercado, qual seja de R\$ 2.900,00, diante da robustês apresentada pela Rda., onde a mesma continua trabalhando para o cumprimento do referido débito, apesar da recessividade econômica, reinante no mercado brasileiro.

**Termos em que aguarda vosso deferimento.**

Lages, 25 de outubro de 1.999.



**ZDZISLAW KAZIMIERZ JANKOWSKI**

**ADVOGADO OAB/PR-20.642**

EM BRANCO

27/10/99

Poder Judiciário Federal						
Justiça do Trabalho da 12ª Região						
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis						
Poder Judiciário Federal					Autuação >>>	20/04/1998
Justiça do Trabalho da 12ª Região					Data Anterior >>>	30/06/1999
Processo (s)					Data Atual >>>	27/10/1999
Origem 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Laços - SC						
Exequente (s) JOSÉ DE CORDOVA						
Executado (s) DANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA E e outros (2)						
Empregado (s) JOSÉ DE CORDOVA						
ATUALIZAÇÃO E CÁLCULO DE JUROS DE COM OU SEM INSS E/OU IRPF						
Calcula Juro?	Nominação da Parcela	Data Inicial	Data Termo	% Juro %	Valor Anterior	Valor Atualizado
(Sim)						
<b>CRÉDITO DO EXEQÜENTE DECORRENTE DE ACORDO</b>						<b>2.782,77</b>
	Remuneração	30/06/1999	27/10/1999		1.986,86	1.987,70
	Indenização	30/06/1999	27/10/1999			-
	Outros Valores	30/06/1999	27/10/1999			-
	Juro 1% AMNC - Lei 8177/91	03/03/1991	27/10/1999			-
	Juro 1% AMCM - Decreto-lei 2322/87	03/03/1991	03/03/1991			-
	Juro 6% AANC - Art. 1062 do C.Civil	28/02/1987	28/02/1987			-
	Cláusula Penal - Valor Fixado	30/06/1999	27/10/1999		786,74	795,07
	Multa - Valor Fixado	30/06/1999	27/10/1999			-
	Cláusula Penal - Percentual	% e Base de Cálculo		0,0000%		-
	Multa - Percentual	% e Base de Cálculo				-
<b>CRÉDITO DO EXEQÜENTE DECORRENTE DE CÁLCULO</b>						
	Remuneração	30/06/1999	27/10/1999			-
	Indenização	30/06/1999	27/10/1999			-
	DIFERENÇA IRPF	30/06/1999	27/10/1999			-
	FGTS com ou sem multa	30/06/1999	27/10/1999			-
	Juros Até a Data Anterior	30/06/1999	27/10/1999			-
	Juros Após a Data Anterior	30/06/1999	27/10/1999			-
	Juro 1% AMNC - Lei 8177/91	03/03/1991	27/10/1999			-
	Juro 1% AMCM - Decreto-lei 2322/87	03/03/1991	03/03/1991			-
	Juro 6% AANC - Art. 1062 do C.Civil	28/02/1987	28/02/1987			-
	Multa - Valor Fixado	30/06/1999	27/10/1999			-
	Multa - Percentual	% e Base de Cálculo		0,0000%		-
<b>CRÉDITOS PAGOS E/OU COMPENSÁVEIS</b>						
	Remuneração	30/06/1999	27/10/1999			-
	Indenização	30/06/1999	27/10/1999			-
	Outros Valores	30/06/1999	27/10/1999			-
	Juros Pagos na Data Anterior	30/06/1999	27/10/1999			-
	Juros A Partir da Data Anterior	30/06/1999	27/10/1999			-
	Juro 1% AMNC - Lei 8177/91	03/03/1991	27/10/1999			-
	Juro 1% AMCM - Decreto-lei 2322/87	03/03/1991	03/03/1991			-
	Juro 6% AANC - Art. 1062 do C.Civil	28/02/1987	28/02/1987			-
<b>DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - INSS E FISCAIS - IRPF DESCONTADOS</b>						
	INSS Pelo Regime de Competência	30/06/1999	27/10/1999			-
	IRPF Pelo Regime de Competência	30/06/1999	27/10/1999			-
	INSS Pelo regime de Caixa	Calcula INSS???		Não		-
	IRPF Pelo Regime de Caixa	Calcula IRPF???		Não		-
<b>CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQÜENTE</b>						<b>2.782,77</b>
<b>CRÉDITOS DE TERCEIROS</b>						<b>40,74</b>
	Honorários Assistenciais	Base de Cálculo	Bruta?	Sim	0,0000%	
	Honorários Assistenciais - Valor Fixo	30/06/1999	27/10/1999			-
	Honorários Contábeis	30/06/1999	27/10/1999			-
	Honorários Médicos	30/06/1999	27/10/1999			-
	Leiloeiro - Edital e Comissão	30/06/1999	27/10/1999			-
	Publicação de Edital	30/06/1999	27/10/1999		40,31	40,74
<b>ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - INSS E FISCAIS - IRPF A RECOLHER</b>						
	INSS Pelo Regime de Competência	30/06/1999	27/10/1999			-
	IRPF Pelo Regime de Competência	30/06/1999	27/10/1999			-
	INSS Pelo Regime de Caixa	INSS Calculado				-
	IRPF Pelo Regime de Caixa	IRPF Calculado				-
	INSS - Encargos Patronal	% e Base de Cálculo		0,0000%		-
<b>CRÉDITOS DE TERCEIROS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS</b>						<b>40,74</b>
<b>CRÉDITOS DE EXEQÜENTE E DE TERCEIROS</b>						<b>2.823,51</b>
<b>CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL</b>						<b>41,85</b>
	Custas Processuais	Base de Cálculo	Bruta?	não		-
	Custas Processuais Pagas	30/06/1999	27/10/1999			-
	Custas Processuais	30/06/1999	27/10/1999		41,41	41,85
<b>TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO</b>						<b>2.865,36</b>

Poder Judiciário Federal						
Justiça do Trabalho da 12ª Região						
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis						
Poder Judiciário Federal	Autuação >>>					20/04/1998
Justiça do Trabalho da 12ª Região	Data Anterior >>>					27/10/1999
Processo (e)s	Data Atual >>>					22/11/1999
Origem	1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Lages - SC					
Exequente (s)	JOSÉ DE CÔRDOVA					
Executado (s)	DANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTA E OUTROS (2)					
Empregado (a)	JOSÉ DE CÔRDOVA					
Calcula Juro?	ATUALIZAÇÃO E CÁLCULO DE JUROS DE COM OU SEM INSS E/OU IRPF					
Monetização da Parcela	Data Inicial	Data Final	Juro % a	Valor Anterior	Valor Atualizado	
<b>CRÉDITO DO EXEQUENTE DECORRENTE DE ACORDO</b>						2.787,64
Remuneração	27/10/1999	22/11/1999		1.987,70	1.991,18	
Indenização	27/10/1999	22/11/1999				
Outros Valores	27/10/1999	22/11/1999				
Juro 1% AMNC - Lei 8177/91	03/03/1991	22/11/1999				
Juro 1% AMCM - Decreto-lei 2322/87	03/03/1991	03/03/1991				
Juro 6% AANC - Art. 1062 do C.Civil	26/02/1987	26/02/1987				
Cláusula Penal - Valor Fixado	27/10/1999	22/11/1999		785,07	786,46	
Multa - Valor Fixado	27/10/1999	22/11/1999				
Cláusula Penal - Percentual	% e Base de Cálculo		0,0000%			
Multa - Percentual	% e Base de Cálculo					
<b>CRÉDITO DO EXEQUENTE DECORRENTE DE CÁLCULO</b>						
Remuneração	27/10/1999	22/11/1999				
Indenização	27/10/1999	22/11/1999				
DIFERENÇA IRPF	27/10/1999	22/11/1999				
FGTS com ou sem multa	27/10/1999	22/11/1999				
Juros Até a Data Anterior	27/10/1999	22/11/1999				
Juros Após a Data Anterior	27/10/1999	22/11/1999				
Juro 1% AMNC - Lei 8177/91	03/03/1991	22/11/1999				
Juro 1% AMCM - Decreto-lei 2322/87	03/03/1991	03/03/1991				
Juro 6% AANC - Art. 1062 do C.Civil	26/02/1987	26/02/1987				
Multa - Valor Fixado	27/10/1999	22/11/1999				
Multa - Percentual	% e Base de Cálculo		0,0000%			
<b>CRÉDITOS PAGOS E/OU COMPENSÁVEIS</b>						
Remuneração	27/10/1999	22/11/1999				
Indenização	27/10/1999	22/11/1999				
Outros Valores	27/10/1999	22/11/1999				
Juros Pagos na Data Anterior	27/10/1999	22/11/1999				
Juros A Partir da Data Anterior	27/10/1999	22/11/1999				
Juro 1% AMNC - Lei 8177/91	03/03/1991	22/11/1999				
Juro 1% AMCM - Decreto-lei 2322/87	03/03/1991	03/03/1991				
Juro 6% AANC - Art. 1062 do C.Civil	26/02/1987	26/02/1987				
<b>DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - INSS E FISCAIS - IRPF DESCONTADOS</b>						
INSS Pelo Regime de Competência	27/10/1999	22/11/1999				
IRPF Pelo Regime de Competência	27/10/1999	22/11/1999				
INSS Pelo regime de Caixa	Calcula INSS???		Não			
IRPF Pelo Regime de Caixa	Calcula IRPF???		Não			
<b>CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQUENTE</b>						2.787,64
<b>CRÉDITOS DE TERCEIROS</b>						40,81
Honorários Assistenciais	Base de Cálculo	Bruta?	Sim	0,0000%		
Honorários Assistenciais	27/10/1999	22/11/1999				
Honorários Contábeis	27/10/1999	22/11/1999				
Honorários Médicos	27/10/1999	22/11/1999				
Publicação de Edital	18/08/1999	22/11/1999				
Publicação de Edital	27/10/1999	22/11/1999			40,74	40,81
<b>ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - INSS E FISCAIS - IRPF A RECOLHER</b>						
INSS Pelo Regime de Competência	27/10/1999	22/11/1999				
IRPF Pelo Regime de Competência	27/10/1999	22/11/1999				
INSS Pelo Regime de Caixa	INSS Calculado					
IRPF Pelo Regime de Caixa	IRPF Calculado					
INSS - Encargos Patronal	% e Base de Cálculo		0,0000%			
<b>CRÉDITOS DE TERCEIROS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS</b>						40,81
<b>CRÉDITOS DE EXEQUENTE E DE TERCEIROS</b>						2.828,45
<b>CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL</b>						41,92
Custas Processuais	Base de Cálculo	Bruta?	não			
Custas Processuais Pagas	27/10/1999	22/11/1999				
Custas Processuais	27/10/1999	22/11/1999		41,85	41,92	
<b>TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO</b>						2.870,37

EM 21110

15/03/00

138  
J

Poder Judiciário Federal						
Justiça do Trabalho da 12ª Região						
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis						
Poder Judiciário Federal					Autuação >>>	
Justiça do Trabalho da 12ª Região					Data Anterior >>>	22/11/1999
Processo(s) 874/98					Data Atual >>>	15/03/2000
Origem(s) 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES						
Exequente(s) JOSÉ DE CÔRDOVA						
Executado(s) DANE IND'UTRIA E COM. DE MÓVEIS LTDA E OUTROS (2)						
Empregado(s)						
Cálculo Juro ATUALIZAÇÃO E CÁLCULO DE JUROS DE COM OU SEM INSS E/OU IRPF						
Sum.	Nome/Descrição da Parcela	Data Inicial	Data Fim	Juro (%)	Valor Anterior	Valor Atualizado
<b>CRÉDITO DO EXEQUENTE DECORRENTE DE ACORDO</b>						
	Remuneração	22/11/1999	15/03/2000		1.991,18	2.009,22
	Indenização	22/11/1999	15/03/2000			-
	Outros Valores	22/11/1999	15/03/2000			-
	Juro 1% AMNC - Lei 8177/91	03/03/1991	15/03/2000			-
	Juro 1% AMCM - Decreto-lei 2322/87	28/02/1987	03/03/1991			-
	Juro 6% AANC - Art. 1062 do C.Civil	00/01/1900	28/02/1987			-
	Cláusula Penal - Valor Fixado	22/11/1999	15/03/2000		796,48	803,67
	Multa - Valor Fixado	22/11/1999	15/03/2000			-
	Cláusula Penal - Percentual	% Base de Cálculo				-
	Multa - Percentual	% Base de Cálculo				-
<b>CRÉDITO DO EXEQUENTE DECORRENTE DE CÁLCULO</b>						
	Remuneração	22/11/1999	15/03/2000			-
	Indenização	22/11/1999	15/03/2000			-
	FGTS	22/11/1999	15/03/2000			-
	FGTS a ser depositado	22/11/1999	15/03/2000			-
	Juros Até a Data Anterior	22/11/1999	15/03/2000			-
	Juros Após a Data Anterior	22/11/1999	15/03/2000			-
	Juro 1% AMNC - Lei 8177/91	03/03/1991	15/03/2000			-
	Juro 1% AMCM - Decreto-lei 2322/87	28/02/1987	03/03/1991			-
	Juro 6% AANC - Art. 1062 do C.Civil	00/01/1900	28/02/1987			-
	Multa - Valor Fixado	22/11/1999	15/03/2000			-
	Multa - Percentual	% Base de Cálculo				-
<b>CRÉDITOS PAGOS E/OU COMPENSÁVEIS</b>						
	Remuneração	21/09/1999	15/03/2000			-
	Indenização	13/10/1999	15/03/2000			-
	Outros Valores	20/10/1999	15/03/2000			-
	Juros Pagos na Data Anterior	22/11/1999	15/03/2000			-
	Juros A Partir da Data Anterior	22/11/1999	15/03/2000			-
	Juro 1% AMNC - Lei 8177/91	03/03/1991	15/03/2000			-
	Juro 1% AMCM - Decreto-lei 2322/87	28/02/1987	03/03/1991			-
	Juro 6% AANC - Art. 1062 do C.Civil	00/01/1900	28/02/1987			-
<b>DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - INSS E FISCAIS - IRPF DESCONTADOS</b>						
	INSS Pelo Regime de Competência	22/11/1999	15/03/2000			-
	IRPF Pelo Regime de Competência	22/11/1999	15/03/2000			-
	INSS Pelo regime de Caixa	Calcula INSS 77		Não		-
	IRPF Pelo Regime de Caixa	Calcula IRPF 27		Não		-
<b>CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQUENTE</b>						
2.812,69						
<b>CRÉDITOS DE TERCEIROS</b>						
408,23						
<b>Honorários Assistenciais</b>						
	Honorários Assistenciais	22/11/1999	15/03/2000			-
	Honorários Contábeis	22/11/1999	15/03/2000			-
	Honorários Perito	22/11/1999	15/03/2000			-
	Edital	22/11/1999	15/03/2000		40,81	41,18
	Publicação de Edital	02/03/2000	15/03/2000		65,00	65,05
<b>ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - INSS E FISCAIS - IRPF A RECOLHER</b>						
	INSS Pelo Regime de Competência	22/11/1999	15/03/2000			-
	IRPF Pelo Regime de Competência	22/11/1999	15/03/2000			-
	INSS Pelo Regime de Caixa	INSS Calculado				-
	IRPF Pelo Regime de Caixa	IRPF Calculado				-
	INSS - Encargos Patronal	% Base de Cálculo		0,0000%		-
<b>CRÉDITOS DE TERCEIROS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS</b>						
408,23						
<b>CRÉDITOS DE EXEQUENTE E DE TERCEIROS</b>						
2.819,12						
<b>CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL</b>						
42,30						
<b>Custas Processuais</b>						
	Custas Processuais Pagas	22/11/1999	15/03/2000			-
	Custas Processuais	22/11/1999	15/03/2000		41,92	42,30
<b>TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO</b>						
2.961,42						

1914

Poder Judiciário Federal						
Justiça do Trabalho da 12ª Região						
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis						
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC		Data da Autuação	20/04/1998		
Processo (s)	874/98		DebTrab - Última Atualização	12/05/1999		
Exeqüente (s)	JOSÉ DE CORDOVA		FGTS - Última Atualização	12/05/1999		
Executado (s)	DANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA E		Data Final da Atualização	10/05/2000		
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA				Percentual	Valores	Fator de
Nomenclatura da Parcela		Data Inicial	Data Termo	de Juros	Anteriores	Atualização
VALORES DEVIDOS AO EXEQÜENTE						
Remuneração	12/05/1999	10/05/2000		1.953,56	1,031955907	2.015,99
Cláusula Penal - Automática			40,0000%			806,40
<b>TOTAL BRUTO DEVIDO AO EXEQÜENTE</b>						<b>2.822,39</b>
Base de Cálculo da Previdência Social - INSS						2.015,99
Base de Cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF						2.015,99
<b>CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQÜENTE</b>						<b>2.822,39</b>
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL						
Reserva de crédito 2ª VT-2541/98	06/04/2000	10/05/2000		529,35	1,001775	530,29
Publicação de Edital	12/05/1999	10/05/2000		40,04	1,031956	41,32
Publicação de Edital (fl. 137)	02/03/2000	10/05/2000		65,00	1,004120	65,27
<b>TOTAL DEVIDO A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL</b>						<b>636,88</b>
<b>CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA RECEITA FEDERAL</b>						<b>636,88</b>
VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS À FAZENDA NACIONAL						
Custas Arbitradas	12/05/1999	10/05/2000		41,13	1,031956	42,44
<b>CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS</b>						<b>42,44</b>
<b>CRÉDITO LÍQUIDO DA FAZENDA NACIONAL</b>						<b>42,44</b>
<b>TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO</b>						<b>3.501,71</b>

  
 MARCO ANTONIO P. MADRUGA  
 Assistente Administrativo

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
CONTADORIA JUDICIÁRIA

**TERMO DE DEVOLUÇÃO**

Proc. Nº 874/98

Em cumprimento as determinações da Portaria 01/94, faço remessa dos presentes autos à 1ª Vara do Trabalho de Lages.

Lages, Quarta-feira, 10 de Maio de 2000.

  
Marco Antonio P. Madruga  
Assistente Administrativo

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Nesta data recebi os presentes autos da Contadoria Judiciária.

Lages, 10 de 05 de 2000.

  
Marcos Aurélio Felimberti  
Diretor de Secretaria

**CONCLUSÃO**

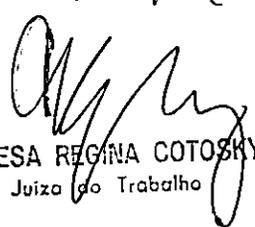
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz Presidente.

Em 11 / 05 / 00

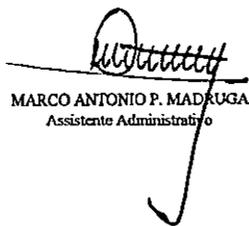
  
Marcos Aurélio Felimberti  
Diretor de Secretaria

Informe-se a MM. 2ª Vara do Trabalho acerca do prazo requerido à fl. 143, para ciência daquele exequente.

Em 12/5/00

  
TERESA REGINA COTOSKY  
Juiza do Trabalho

Poder Judiciário Federal							
Justiça do Trabalho da 12ª Região							
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis							
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC			Data da Atuação	20/04/1998		
Processo (s)	87498			DebTrab - Última Atualização	12/05/1999		
Exeqüente (s)	JOSÉ DE CORDOVA			FGTS - Última Atualização	12/05/1999		
Executado (s)	DANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA E			Data Final da Atualização	18/08/2000		
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA				Percentual	Valores	Fator de	Valores
Nomenclatura da Parecia		Data Inicial	Data Termo	de Juros	Anteriores	Atualização	Atualizados
<b>VALORES DEVIDOS AO EXEQÜENTE</b>							
Remuneração	12/05/1999	18/08/2000			1.953,56	1,038827790	2.029,41
Cláusula Penal - Automática				40,0000%			811,76
<b>TOTAL BRUTO DEVIDO AO EXEQÜENTE</b>							<b>2.841,17</b>
Base de Cálculo da Previdência Social - INSS							2.029,41
Base de Cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF							2.029,41
<b>CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQÜENTE</b>							<b>2.841,17</b>
<b>VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL</b>							
Reserva de crédito 2ª VT-2541/98	06/04/2000	18/08/2000			529,35	1,008446	533,82
Publicação de Edital (fl. 169)	31/07/2000	18/08/2000			48,50	1,001218	48,56
Publicação de Edital	12/05/1999	18/08/2000			40,04	1,038828	41,59
Publicação de Edital (fl. 137)	02/03/2000	18/08/2000			65,00	1,010807	65,70
<b>TOTAL DEVIDO A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL</b>							<b>689,67</b>
<b>CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA RECEITA FEDERAL</b>							<b>689,67</b>
<b>VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS À FAZENDA NACIONAL</b>							
Custas Arbitradas	12/05/1999	18/08/2000			41,13	1,038828	42,73
<b>CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS</b>							<b>42,73</b>
<b>CRÉDITO LÍQUIDO DA FAZENDA NACIONAL</b>							<b>42,73</b>
<b>TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO</b>							<b>3.573,57</b>

  
 MARCO ANTONIO F. MADRUGA  
 Assistente Administrativo

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
CONTADORIA JUDICIÁRIA

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Proc. Nº 874/98

Em cumprimento às determinações da Portaria 01/94, faço remessa dos presentes autos à 1ª Vara do Trabalho de Lages.

Lages, Sexta-feira, 18 de Agosto de 2000.

  
Marco Antonio P. Madruga  
Assistente Administrativo

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos da Contadoria Judiciária.

Lages, 18 de 08 de 2000.

  
Marcos Aurélio Felimberti  
Diretor de Secretaria

01 VARA DO TRABALHO DE LAGES / SC  
RUA JAMES ROBERT AMOS, 184 - CENTRO - LAGES - CEP 88502-320

**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL**

PROCESSO: AT 874/98

JUNTE-SE

Em 18 / 7 / 00

*Roberto Masati.*  
Jiz do Trabal...

Autor: JOSÉ DE CÓRDOVA

Réu: DANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e outro(2)

PARA USO DO BANCO: Ag. 2369.042.00502716-9

Depositante: LUIZ CARLOS FAVA( arrematante)

Banco/Agência: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Agência 2369-8

Valor: R\$ 20,00 (VINTE REAIS)

FINALIDADE:

- Garantir lance de arrematação, sobre o item 02 (uma afiadora de facas) (20% do lance)

O depósito deverá permanecer à disposição desta Vara e será liberado através de alvará, atualizado na forma da lei.

Observação: guia de deposito nº 393/00

Em 14 de setembro de 2000.

MARCOS AURÉLIO FELIMBERTI  
DIRETOR DE SECRETARIA

lcn

Autenticação

1911

01 VARA DO TRABALHO DE LAGES / SC  
RUA JAMES ROBERT AMOS, 184 - CENTRO - LAGES - CEP 88502-320

**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL**

PROCESSO: AT 874/98

Autor: JOSÉ DE CórDOVA

Réu: DANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e outro(2)

JUNTE-SE  
Em 18 / 9 / 2000

Roberto Masam,  
Juiz do Trabalho.

PARA USO DO BANCO:

2369.042.00502722-3

nº

Depositante: LUIZ CARLOS FAVA

Banco/Agência: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência 2369-8

Valor: R\$ 80,00 (OITENTA REAIS)

FINALIDADE:

- Garantir lance de arrematação, complementação de 80% sobre o lance, ref. o item 2 (uma afiadora de facas), 80%

O depósito deverá permanecer à disposição desta Vara e será liberado através de alvará, atualizado na forma da lei.

Observação: Guia de Depósito Judicial nº399/00.

Em 15 de setembro de 2000.

MARCOS AURÉLIO FELIMBERTI  
DIRETOR DE SECRETARIA

lcn

Autenticação

**EM BRANCO**

179  
/

01 VARA DO TRABALHO DE LAGES / SC  
RUA JAMES ROBERT AMOS, 184 - CENTRO - LAGES - CEP 88502-320

**ALVARÁ JUDICIAL**

PROCESSO: AT 874/98

**Autor: JOSÉ DE CORDOVA**

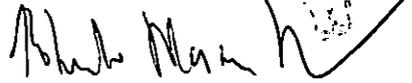
**Réu: DANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e outro(2)**

O(A) DOUTOR(A) ROBERTO MASAMI NAKAJO Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA ao Sr. Gerente do(a) CEF , Agência 2369 , que entregue a(o) Sr(a). LUIZ CARLOS FAVA (arrematante), a importância de R\$ 20,00 (VINTE REAIS), atualizada na forma da lei, correspondente ao depósito judicial efetuado em 14/09/2000 , na conta 00502716-9.

Observação: ALVARÁ JUDICIAL Nº 776/00, referente Guia de Depósito Judicial nº 393/00, liberado conforme r. despacho de fl. 178.

CUMpra-se SOB AS PENAS DA LEI.

Em 26 de setembro de 2000.

  
ROBERTO MASAMI NAKAJO  
JUIZ DO TRABALHO

Recebido por:  
Nome: LUIZ C. FAVA  
Documento nº:  
Data: 28.09.00



**EM BRANCO**

**1**

**1**

180  
J

01 VARA DO TRABALHO DE LAGES / SC  
RUA JAMES ROBERT AMOS, 184 - CENTRO - LAGES - CEP 88502-320

**ALVARÁ JUDICIAL**

PROCESSO: AT 374/98

**Autor: JOSÉ DE CÓRDOVA**

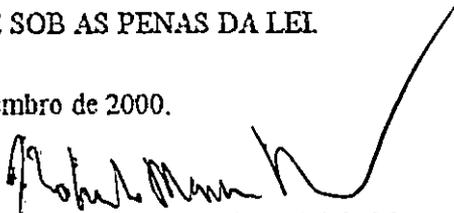
**Réu: DANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e outro(2)**

O(A) DOUTOR(A) **ROBERTO MASAMI NAKAJO** Juiz(a) do Trabalho desta Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA ao Sr. Gerente do(a) CEF , Agência 2369 , que entregue a(o) Sr(a). **LUIZ CARLOS FAVA** (arrematante), a importância de R\$ 80,00 (OITENTA REAIS), atualizada na forma da lei, correspondente ao depósito judicial efetuado em 15/09/2000 , na conta 00502722-3.

Observação: ALVARÁ JUDICIAL Nº 777/00, referente Guia de Depósito Judicial nº 399/00, liberado conforme r. despacho de fl. 178.

CUMpra-se SOB AS PENAS DA LEI

Em 26 de setembro de 2000.

  
**ROBERTO MASAMI NAKAJO**  
**JUIZ DO TRABALHO**

Recebido por:  
Nome: **LUIZ C-FAVA**  
Documento nº:  
Data: **28.09.00**

act



Poder Judiciário Federal							
Justiça do Trabalho da 12ª Região							
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis							
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC			Data da Autuação		20/04/1998	
Processo (s)	874/98			DebTrab - Última Atualização		12/05/1999	
Exequente (s)	JOSÉ DE CORDOVA			FGTS - Última Atualização		12/05/1999	
Excoatado (s)	DANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA E			Data Final da Atualização		19/12/2000	
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA				Percentual	Valores	Fator de	Valores
Nomenclatura da Parcela		Data Inicial	Data Termo	de Juros	Anteriores	Atualização	Atualizados
<b>VALORES DEVIDOS AO EXEQÜENTE</b>							
Remuneração		12/05/1999	19/12/2000		1.953,56	1,044058644	2.039,63
Cláusula Penal - Automática				40,0000%			815,85
<b>TOTAL BRUTO DEVIDO AO EXEQÜENTE</b>							2.855,48
Base de Cálculo da Previdência Social - INSS							2.039,63
Base de Cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF							2.039,63
<b>CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQÜENTE</b>							2.855,48
<b>VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL</b>							
Reserva de crédito 2ª VT-2541/98		06/04/2000	19/12/2000		529,35	1,013524	536,51
Publicação de Edital (fl. 169)		31/07/2000	19/12/2000		48,50	1,006259	48,80
Publicação de Edital		12/05/1999	19/12/2000		40,04	1,044059	41,80
Publicação de Edital (fl. 137)		02/03/2000	19/12/2000		65,00	1,015897	66,03
<b>TOTAL DEVIDO A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL</b>							693,14
<b>CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA RECEITA FEDERAL</b>							693,14
<b>VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS À FAZENDA NACIONAL</b>							
Custas Arbitradas		12/05/1999	19/12/2000		41,13	1,044059	42,94
<b>CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS</b>							42,94
<b>CRÉDITO LÍQUIDO DA FAZENDA NACIONAL</b>							42,94
<b>TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO</b>							3.591,56

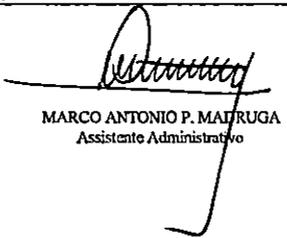
  
 MARCO ANTONIO P. MADRUGÁ  
 Assistente Administrativo

ELI LILLY

Poder Judiciário Federal						
Justiça do Trabalho da 12ª Região						
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis						
Origem	1ª VARA DO TRABALGO DE LAGES			Data da Autuação	20/04/1998	
Processo (s)	874/98			DebTrab - Última Atualização	19/12/2000	
Exeqüente (s)	JOSÉ DE CÓRDOVA			FGTS - Última Atualização	19/12/2000	
Executado (s)	DANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEISD			Data Final da Atualização	07/02/2001	
<b>ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA</b>				Juros	Valor Na	Valor
Nomenclatura da Parcela	Data Inicial	Data Termo		Percentuais	Data Anterior	Atualizado
Débitos Trabalhistas	19/12/2000	07/02/2001			2.039,63	2.043,40
FGTS Pelo Edital	19/12/2000	07/02/2001				-
Juros Na Data Inicial	19/12/2000	07/02/2001				-
Juros a Partir da Data Inicial	19/12/2000	07/02/2001			-	-
Juro 1% AMNC - Lei 8177/91 (Autuação)	03/03/1991	07/02/2001			-	-
Juro 1% AMCM - DL 2322/87 (Autuação)	03/03/1991	03/03/1991			-	-
Juro 6% AANC - Art. 1062 C. C. (Autuação)	26/02/1987	26/02/1987			-	-
Previdência Social do Empregado	19/12/2000	07/02/2001				-
Imposto de Renda do Empregado	19/12/2000	07/02/2001				-
Cláusula Penal - %				40,0000%	2.043,40	817,36
Multa - Valor Fixado	19/12/2000	07/02/2001				-
<b>CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQÜENTE</b>						<b>2.860,76</b>
Previdência Social do Empregado	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					-
Imposto de Renda do Empregado	Valor a Recolher e/ou a Comprovar					-
Previdência Social Patronal	19/12/2000	07/02/2001				-
Honorários Assistenciais - %				0,0000%	-	-
Honorários Assistenciais - Valor Fixado	19/12/2000	07/02/2001				-
Honorários Contábeis	21/05/1999	07/02/2001				-
Publicação de Edital	19/12/2000	07/02/2001			156,63	156,92
RESERVA DE CRÉDITOS 2/VT 2541/98	19/12/2000	07/02/2001			536,51	537,50
<b>CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS</b>						<b>694,42</b>
Custas Devidas - %				0,0000%	-	-
Custas Arbitradas	19/12/2000	07/02/2001			42,94	43,02
Custas Recolhidas	19/12/2000	07/02/2001				-
<b>CRÉDITO LÍQUIDO DA FAZENDA NACIONAL</b>						<b>43,02</b>
<b>TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO</b>						<b>3.598,20</b>
Responsável pela atualização						

EM BRANCO

Poder Judiciário Federal							
Justiça do Trabalho da 12ª Região							
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis							
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC			Data da Autuação	20/04/1998		
Processo (s)	874/98			DebTrab - Última Atualização	12/05/1999		
Exeqüente (s)	JOSÉ DE CORDOVA			FGTS - Última Atualização	12/05/1999		
Executado (s)	DANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA E			Data Final da Atualização	21/03/2001		
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA				Percentual	Valores	Fator de	Valores
Nomenclatura da Parcela		Data Inicial	Data Termo	de Juros	Anteriores	Atualização	Atualizados
<b>VALORES DEVIDOS AO EXEQÜENTE</b>							
Remuneração		12/05/1999	21/03/2001		1.953,56	1,047434582	2.046,23
Cláusula Penal - Automática				40,00000%			818,49
<b>TOTAL BRUTO DEVIDO AO EXEQÜENTE</b>							<b>2.864,72</b>
Base de Cálculo da Previdência Social - INSS							2.046,23
Base de Cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF							2.046,23
<b>CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQÜENTE</b>							<b>2.864,72</b>
<b>VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL</b>							
Reserva de crédito 2ª VT-2541/98		06/04/2000	21/03/2001		529,35	1,016801	538,24
Ediais		21/03/2001	21/03/2001		157,15	1,000000	157,15
Emolumentos (fl. 216 verso)		13/03/2001	21/03/2001		25,00	1,000470	25,01
<b>TOTAL DEVIDO A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL</b>							<b>720,40</b>
<b>CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA RECEITA FEDERAL</b>							<b>720,40</b>
<b>VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS À FAZENDA NACIONAL</b>							
Custas Arbitradas		12/05/1999	21/03/2001		41,13	1,047435	43,08
<b>CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS</b>							<b>43,08</b>
<b>CRÉDITO LÍQUIDO DA FAZENDA NACIONAL</b>							<b>43,08</b>
<b>TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO</b>							<b>3.628,20</b>

  
MARCO ANTONIO P. MADRUGA  
Assistente Administrativo

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
CONTADORIA JUDICIÁRIA

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Proc. Nº 874/98

Em cumprimento às determinações da Portaria 01/94, faço remessa dos presentes autos à 1ª Vara do Trabalho de Lages.

Lages, Quarta-feira, 21 de Março de 2001.

  
Marco Antonio P. Madruga  
Assistente Administrativo

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos da Contadoria Judiciária.

Lages, 21 de 03 de 2001.

  
Marcos Aurélio Felumberti  
Diretor de Secretaria

ARTEMIO ZANON  
OAB/SC-1273  
CPF 141 842 819-15

ADVOCACIA

QUESTÕES BANCÁRIAS  
CÍVEL: Família: Divórcio - Separação e Inventário  
CRIME: Qualquer causa  
JUSTIÇA MILITAR - JUSTIÇA DO TRABALHO

Autos 227

MERITÍSSIMO JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO  
DE LAGES - SC

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS  
DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES

Em 26 ABR. 2001

Protocolo Geral à 1ª vs  
Nº 5239/01  
Com 18 documentos.

Edna Rodrigues Valente  
Diretora do Serviço de Distribuição

PROCESSO n. AT 874/98

Autor: José de Córdova

Requerida: DANE Indústria e Comércio de Móveis Ltda e outros

J. Indefiro o pedido de declaração de nulidade da penhora ante o privilégio do crédito trabalhista.

Indefiro, outrossim, o pedido de habilitação (art. 711 CPC) eis que incabível no processo do trabalho. Em 27/04/01

Roberto Masami Nakae  
Juiz do Trabalho

BESC S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, já qualificado nos Autos do Processo AT 874/98, em cujos é Autor JORGE DE CÓRDOVA e são Demandados DANE Indústria e Comércio de Móveis Ltda, por seu Advogado firmatário, ut Instrumento Público de Procuração (doc. 1) e Substabelecimentos (docs. 1.A e 2), que são anexos, e com os demais dados impressos ao alto e ao pé desta lauda, em cujo endereço, em Lages, SC, recebe intimações, com o costumeiro respeito que consagra à Justiça e zelo à causa que lhe é confiada, comparece perante Vossa Excelência, para expor, ainda que brevemente, para o final requerer:

1 - Conforme se comprova pelo exame dos documentos 3 a 3.5 e 4 a 4.2, bem como pelos documentos 5/1 e 6/1, que a esta também são anexos - demonstrativo de cálculo e cópia do Contrato de Financiamento Habitacional, o Suplicante é Credor-Hipotecário do Réu DARCI JOSÉ PEZZI e esposa ALMERINDA MARIZ PEZZI da quantia de R\$72.421,66 (setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), isso desde a data de 30 de janeiro de 1997 quando ajuizou Ação de Execução Hipotecária contra os mesmos, podendo-se ter uma suficiente idéia pela leitura do doc. 5/1, mencionado que a esta instrui.

2 - Sucede que o imóvel vinculado em Hipoteca a seu financiamento HABITACIONAL, foi penhorado no presente processo, na forma da Intimação recebida desse respeitável Juízo.

3 - Consoante o previsto no artigo 75, do Código Civil, nas dívidas garantidas por HIPOTECA, "... a coisa dada em garantia fica sujeita, por vinculação real, ao cumprimento da obrigação".

*[Assinatura]*

RECEIVED  
MAY 12 1964

U.S. AIR FORCE

FRANCO

ARTEMIO ZANON  
OAB/SC-1273  
CPF 141 842 819-15

QUESTÕES BANCÁRIAS  
CÍVEL: Família: Divórcio - Separação e Inventário  
CRIME: Qualquer causa  
JUSTIÇA MILITAR - JUSTIÇA DO TRABALHO

Da leitura da norma contida no artigo 759, do mesmo Digesto, resta insofismável que "O credor hipotecário tem o direito de excutir a coisa hipotecada, e preferir, no pagamento, a outros credores".

4 - De outra parte, no artigo 1º, da Lei 8.009, de 29 de março de 1990, está expresso que o imóvel residencial próprio do casal é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges.

Portanto, resta invencível que a penhora realizada e noticiada pela referida INTIMAÇÃO, nesta Ação, é ilegal e se constitui em ATO NULO.

Assim, diante da singeleza da *quaestio*, e do necessária e suficientemente exposto, só resta ao SUPPLICANTE

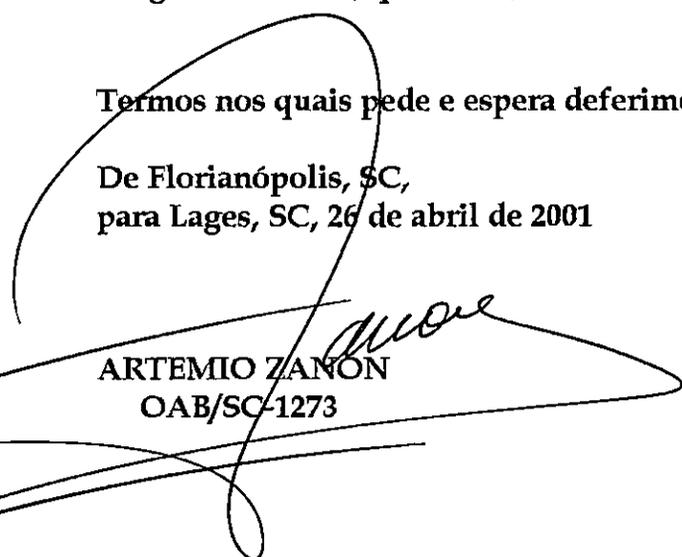
requerer,

seja determinado o levantamento da referida penhora, face a mesma ter recaído sobre IMÓVEL IMPENHORÁVEL por força de Lei Federal, além de estar hipotecado em garantia de financiamento, concedido especificamente para a AQUISIÇÃO DE UNIDADE RESIDENCIAL.

No entretanto, sem assim não entender Vossa Excelência, seja esta recebida como HABILITAÇÃO de seu crédito, para todos os fins de direito, e, em especial, visando o contido no artigo 690, § 2º, e artigo 711, ambos do Código de Processo Civil, e isso, muito embora presente a nulidade agora suscitada, que há de, *data maxima venia*, imperar.

Termos nos quais pede e espera deferimento.

De Florianópolis, SC,  
para Lages, SC, 26 de abril de 2001

  
ARTEMIO ZANON  
OAB/SC-1273

EM BRANCO

# ADVOCACIA ADVOCACIA

298  
6

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA  
DO TRABALHO DA CIRCUNSCRIÇÃO DE LAGES/SC

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS  
DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES

Em 06 JUL. 2001

Protocolo Geral à 19/01  
Nº 8844/01  
Com — documentos.

*Stela Maria BARG*  
STELA MARIA BARG  
Assistente Administrativo

J. De fato constata-se losantos  
que a sociedade possui bens a serem  
expropriados. Logo, não há possibilidade  
de penhorar bens dos sócios por ora  
(responsabilidade subsidiária) ainda  
porque comprovado ser bem de família  
(Lei 8009/70). Assim libere-se a penhora  
do imóvel. Diga o exequte qto aos  
bens da sociedade passíveis de aquisi-

**ALMERINDA MARIA PEZZI e DARCI JOSÉ PEZZI**, *trigés*  
devidamente qualificados nos autos da AÇÃO TRABALHISTA nº 874/98,  
que lhe move **JOSÉ DE CÓRDOVA**, igualmente qualificado, vêm mui *trigés*  
respeitosamente expor e requerer à Vossa Excelência o seguinte:

Conforme denota-se às fls. 214 dos autos supramencionado, foi *intimamente*  
efetuado auto de penhora e averbação de bem imóvel para a garantia integral  
de pagamento do débito da executada no importe de R\$ 3.598,20 (três mil, *Em 06/07/01*  
quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

Para tanto, foi penhorado o seguinte bem imóvel de

propriedade de Darci José Pezzi e Almerinda Maria Pezzi:

a) Um apartamento nº 13 do Edifício Residencial Veneza, localizado no 3º  
pavimento, 1º andar, sito à Rua Agostinho Malinverni, 50, centro, Lages/SC, com  
as seguintes áreas: privativa 97,00 m², comum 29,0377 m², total, 126,1177 m².

Excelência, dito apartamento trata-se do único bem da família  
Pezzi (docs. Anexos), portanto, tal penhora não pode prosperar, visto que o  
apartamento referido caracteriza-se como bem de família (local onde os  
embargantes residem com seus filhos).

*Roberto Masami Nakajo*  
Roberto Masami Nakajo  
Juiz do Trabalho

Handwritten text, possibly a header or address, mostly illegible due to blurriness.

Second line of handwritten text, also illegible.

Third line of handwritten text, illegible.

Fourth line of handwritten text, illegible.

**EM BRANCO**

Large block of illegible handwritten text, possibly a signature or main body of a letter.

Another block of illegible handwritten text.

Final block of illegible handwritten text at the bottom of the page.

259

# ADVOCACIA ADVOCACIA

---

A Lei nº 8.009 de 29 de março de 1990, dispõe, *in verbis*:

"Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados". Grifamos.

O instituto do Bem da Família, criado no Código Civil e, reformulado pela Lei mencionada, impõe a decretação da nulidade da penhora.

Apenas "ad argumentandum tantum" e reforçando o entendimento esboçado, cita-se as seguintes ementas, colhidas de julgados do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de nosso Estado:

Ementa: **BEM DE FAMÍLIA. COMPROVAÇÃO. IMPENHORABILIDADE. Comprovado nos autos que o imóvel construído é utilizado pela unidade familiar como moradia, nos termos da Lei nº 8.009/90, impõe-se a manutenção da decisão que desconstituiu a penhora realizada.** – Acórdão 10663/1999 - Juiz Jorge Luiz Volpato - Publicado no DJ/SC em 18-10-1999.

Ementa: BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. Conforme previsto pela Lei nº 8.009/90, o imóvel residencial é impenhorável e entre as exceções não se encontram os créditos trabalhistas, salvo se de trabalhadores da própria residência. Acórdão 9901/1999 – Juiz Edson Mendes de Oliveira – Publicado no DJ/SC em 28.09.1999.

A regra inserta no art. 5º da Lei nº 8.009/90, garante a impenhorabilidade do imóvel utilizado como residência pelo casal ou entidade familiar, para moradia permanente. Comprovados os requisitos da Lei nº 8.009/90, mesmo sendo o débito de natureza trabalhista, é de se afastar a constrição sobre o bem gravado.

EM BRANCO

# ADVOCACIA ADVOCACIA

A Embargante reside com sua família em dito apartamento desde do ano de 1995, conforme planilha apresentada pelo Besc S/A – Crédito Imobiliário às fls. 233.

Importante ressaltar, que o próprio meirinho às fls. 190v e 191v., certifica que o apartamento é o endereço residencial da família da Embargante:

“Certifico, nesta data, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado, e ali sendo, fui informado de que o Sr. Darci mudou há cerca de seis anos para a Rua Agostinho Malinverni, nº 50 apto. 13 Edifício Veneza – centro. Dirigi-me então ao local e efetuei a presente intimação na pessoa de Darci José Pezzi, o qual, ciente do conteúdo da mesma recebeu a primeira via e assinou a contrafé (...).”

Ainda:

“Certifico, nesta data, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço constante da intimação de folhas 190 verso, e efetuei a presente intimação na pessoa de Almerinda Maria Pezzi, a qual, ciente do conteúdo da mesma recebeu a primeira via e assinou a contrafé. O Sr. Claudio, filho da Sra. Almerinda e do Sr. Darci Pezzi, também reside no local, sendo que ele não estava. No endereço constante da intimação retro, funciona atualmente a GHG Embalagens.”

Sobre o caso *in tela*, valioso é os ensinamentos do Doutrinador Christovão Piragibe Tostes Malta, em sua obra Prática do Processo Trabalhista, 29 ed., 1999, às pág. 807 usque 808:

“Bem de família. A Lei n. 8.009/90 tornou impenhorável o bem de família, salvo quanto a: a) obrigações trabalhistas constituídas em favor de empregados na própria residência e respectivas contribuições previdenciárias; b) obrigação decorrente do financiamento da própria residência; c) obrigação alimentar; d) obrigação tributária – imposto predial ou territorial, taxas e contribuições, como despesas de condomínio, devidas em função do imóvel familiar; e) obrigação garantida por hipoteca do imóvel; f) Obrigação de fiança concedida em contrato de locação; g) qualquer crédito, se a residência foi adquirida com produto crime; h) execução de sentença penal condenatória a ressarcimento, indenização ou perda de bens.

EMERSON

1850

1851

1852

18

# ADVOCACIA ADVOCACIA

26/0

Não obstante, a Embargante defende ainda sua meação, visto que, é casada por regime de comunhão total e, dita dívida não pode atingir o que lhe resta de direito.

Pelo Estatuto da Mulher Casada, art. 3º, reforçado pela norma do art. 226, § 5º, da vigente Constituição Federal, a meação da mulher não responde pelos títulos de dívida de qualquer natureza firmadas apenas pelo marido. Máxime em casos de aval, garantia de dívida cambial de outrem, a não responsabilidade patrimonial da mulher é a regra.

Ressalta-se também, que a Empresa Executada às fls. 52, nomeou devidamente bens à penhora, sendo que às fls. 57 o próprio Reclamante aceitou o bem penhorado.

Por sua vez, às fls. 76 o Autor pediu a substituição para uma máquina lixadeira, após, para completar a diferença da penhora foi penhorado às fls. 118, uma fiadora de facas.

Denota-se ainda, às fls. 124 que a MM. Juíza julgou a penhora e o reforço subsistente, porém, vem novamente o Autor é aduz que ditos bens são de difícil comercialização.

Às fls. 183, o Autor requereu a mudança de todos os bens por uma máquina esquadrejadeira, já às fls. 195, mudou novamente o pedido, requerendo a penhora de bens de fácil comercialização como automóveis.

Ora Excelência, não foi por falta de bens que a penhora não foi realizada, pois foram nomeados vários bens e, não diga o Autor que são de difícil comercialização, visto que trata-se de ferramentas de trabalho para a fabricação de móveis.

Destarte, por força do disposto no art. 656, do CPC, tem-se por eficaz as nomeações realizadas nos autos, porquanto obedeceu à ordem legal e por corretas as penhoras realizada pelo Oficial de Justiça.

CO  
M  
P  
A  
N  
Y

11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

262  
0

# ADVOCACIA ADVOCACIA

---

Não pode, agora, simplesmente o credor dizer, não quero esse bem, quero aquele outro e a Justiça compactuar com tal disparate.

Quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor. (Art. 620 do Código Processual Civil).

Porém, não se conformando o Embargado com a devida penhora realizada, requereu a penhora do bem mais preciosa da Embargante, sua CASA.

O julgador e o intérprete da norma não podem ficar distanciados da questão teleológica, devendo perquirir a finalidade da lei e o seu sentido social. O texto legal invocado, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família, ao preservar a propriedade individual ou familiar, visa à manutenção da dignidade humana. Considerada a Teoria Tridimensional do jurista Miguel Reale - fato, valor e norma - o valor em questão, abraçado pela lei citada, é a dignidade humana, assegurada a privacidade familiar, a inviolabilidade da residência e a proteção à família.

Ora, a Lei nº 8.009/90 tem por escopo a proteção da família. Buscando evitar que, por dívidas cíveis, trabalhistas, fiscais ou de outra natureza a família veja-se, repentinamente, destituída de abrigo.

Portanto a penhora realizada às fls. 214, representada pelo apartamento mencionados não pode prosperar face a tratar-se de bem de família, devendo o mesmo ser liberado da aludida penhora.

Por fim, há que se salientar que os bens dos sócios somente respondem subsidiariamente pelas dívidas da sociedade.

No caso nota-se pelos autos de penhora anteriores que a sociedade ainda possui bens a serem executados não podendo haver penhora sobre os bens dos sócios ainda mais quando se trata de bem de família.

W. H. WALKER & CO

# ADVOCACIA ADVOCACIA

263  
6

Há que se salientar que na ata de audiência de fls. 38, o terceiro réu (ora embargante) foi excluído da lide e restou no pólo passivo somente as empresas. Ou seja, somente pode haver responsabilização do embargante pelo débito em caso de inexistência de bens da sociedade.

Diante do exposto, requer que Vossa Excelência exclua a penhora do bem imóvel, determinando o seu imediato levantamento às fls. 214, por ser da mais absoluta Justiça!

Nestes Termos  
Pede e Espera Deferimento  
Lages, 06. de julho de 2001.

  
Ângela Aparecida Rosa  
OAB/SC 13.660

EN BLANCO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**  
**1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES**  
 Rua James Robert Amos, nº 184, 1º Andar, Lages - SC - CEP 88.502.320  
 Fones: (049) 222-6163 e 222-8280 – Fax: 222-2739- E-Mail

**Ofício nº. 807/2001** Lages SC, 09 de julho de 2001.  
**PROCESSO Nº 874/98**  
**EXEQÜENTE : JOSÉ DE CÓRDOVA**  
**EXECUTADA : DANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**  
**E outro (2)**

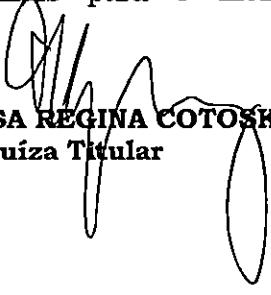
Ilustríssimo Senhor Oficial,

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria, seja desaverbada a penhora que recaiu sobre o seguinte bem: **“um apartamento nº 13 do Ed. RESIDENCIAL VENEZA, localizado no 3º pavimento, 1º andar, sito à rua Agostinho Malinverni, 50, centro, em Lages/SC, com as seguintes áreas: privativa-97,00m², comum- 29,0377m², total 126,1177m², fração ideal do solo 27,70m², equivalente ao percentual de 3,34%, confrontando: ao Norte, face externa do terreno de Clodoveu Valiatti; Sul, face interna, com apartamento 14; Leste, face externa terreno de Eying Com. Repr. Ltda; Oeste, face interna, elevador apto 12. Ed. construído no terreno com área superficial total de 831,00m², confrontando: Norte, 35,50m com terreno de Clodoveu Valiatti; Sul, 33,90m, com terrenos de Jairo J. Schiestl; Leste, 24,06m com terrenos de Eying Com. e Repr. Ltda; Oeste, 24,00m com a rua Agostinho Malinverni. Matriculado sob nº 18.525, fl. 01, Livro 02, Registro Geral no CRI-1º Ofício-Lages/SC,”** decorrente do Mandado de Penhora e Averbação efetuado em 12/03/2001.

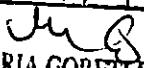
Por oportuno, esclareço que a presente medida decorre exclusivamente da revogação da ordem expressa no mandado acima descrito e não prejudica a manutenção de outras penhoras porventura existentes sobre outros imóveis, exaradas em outras ações e/ou Juízos.

Outrossim, solicito ainda, seja este Juízo informado da desaverbação do referido imóvel.

Sem mais para o momento, apresento-lhe, protestos de consideração.

  
**TERESA REGINA COTOSKY**  
 Juíza Titular

**ILMO.SR.**  
**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS-1º Ofício**  
 Rua João de Castro, 97, sala 32  
 LAGES/SC CEP 88501-160  
 /tpr

**POSTAGEM**  
 Entregue à ECT *(simples)*  
 Em 11/07/01  
  
**MARIA GORETTI ECCO**  
 Técnico Judiciário

EM BRANCO

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA  
COLENDIA 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES, SANTA CATARINA.**

J. Homologa-se a presente transação para os seus legais efeitos.

Intimem-se os réus para que comprovem o recolhimento das custas processuais, em trinta dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Intimem-se.  
Em 10.12.01

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS  
DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES

Em 07 -12- 2001

Protocolo Geral à 1ª V<sup>o</sup>  
Nº 16392/01  
Com \_\_\_\_\_ documentos.

Edna Rodrigues Valente  
Diretora do Serviço de Distribuição

*Robert / Masami Nakaj*  
Juiz do Trabalho

**PROCESSO Nº 874/98 – 1ª VARA DO TRABALHO**

**JOSÉ DE CORDOVA (Reclamante) e DANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA E GELMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME (Reclamados)**, por seus advogados infra-firmados, nos autos da reclamação trabalhista nº 2.484/01, em que são partes, pretendendo pôr fim ao litígio, conciliaram na forma das cláusulas abaixo alinhadas:

1. Os Reclamados pagarão ao Reclamante o importe total de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) referente aos valores remanescentes da execução devidos ao obreiro, em nove parcelas, diretamente aos procuradores do Autor, que informarão nos autos somente em caso de descumprimento, da seguinte forma:

- R\$ 1.000,00 (um mil reais) no dia 10/12/01;
- R\$ 200,00 (duzentos reais) no dia 10/01/02;
- R\$ 200,00 (duzentos reais) no dia 11/02/02;
- R\$ 200,00 (duzentos reais) no dia 11/03/02;
- R\$ 200,00 (duzentos reais) no dia 10/04/02;
- R\$ 200,00 (duzentos reais) no dia 10/05/02;
- R\$ 200,00 (duzentos reais) no dia 10/06/02;
- R\$ 200,00 (duzentos reais) no dia 10/07/02;
- R\$ 200,00 (duzentos reais) no dia 12/08/02 e
- R\$ 300,00 (trezentos reais) no dia 10/09/02.

2. Com a assinatura do presente acordo o Reclamante concede plena, geral e irrevogável quitação de todas as parcelas pleiteadas na inicial, assim como, de todo e qualquer direito porventura existente da celebração, execução e extinção do contrato havido com os Reclamados, para nada mais reclamar, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

Handwritten signatures of the parties and legal representatives, including the Reclamante, Reclamados, and the Juiz do Trabalho.

EM BRANCO

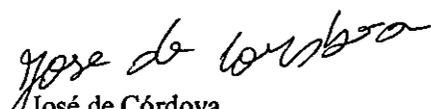
3. Diante do acordo requerem as partes a imediata suspensão da execução, com a manutenção das penhoras já realizadas até o cumprimento total dos valores aqui convenionados.

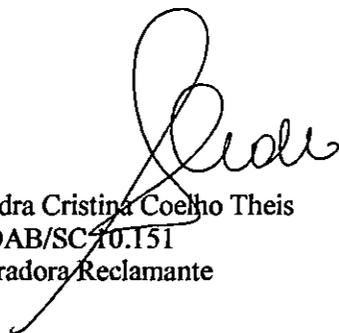
4. Acordam as partes ainda, que caso haja total ou parcial inadimplência de alguma das parcelas ora avençadas, os autos retornam automaticamente aos valores originais, com a incidência dos juros legais, deduzidos ao final os valores eventualmente pagos.

5. Requerem as partes a dispensa das custas, ou alternativamente, serão arcadas pelos Reclamados. Demais despesas processuais advindas do presente feito, também serão arcadas pelos Reclamados no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela acordada.

ISTO POSTO, pedem a homologação da presente TRANSAÇÃO, com a conseqüente extinção do processo, na forma da lei.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.  
Lages, 05 de Dezembro de 2001.

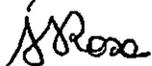
  
José de Córdova  
Reclamante

  
Alessandra Cristina Coelho Theis  
OAB/SC 70.151  
Procuradora Reclamante

Sérgio Luiz Omizzolo  
OAB/SC 7382  
Procurador Reclamante

  
Dané Ind. Com. Móveis Ltda  
Reclamada

  
Gellmi Ind. Com. Móveis Ltda  
Reclamada

  
Ângela Aparecida Rosa  
OAB/SC 13.660  
Procuradora Reclamadas

**EM BRANCO**

Poder Judiciário Federal							
Justiça do Trabalho da 12ª Região							
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis							
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC			Data da Autuação		20/04/1998	
Processo (s)	874/98			DebTrab - Última Atualização		12/05/1999	
Exequente (e)	JOSÉ DE CORDOVA			FGTS - Última Atualização		12/05/1999	
Executado (s)	DANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA E			Data Final da Atualização		10/09/2002	
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA				Percentual	Valores	Fator de	Valores
Nomenclatura da Parcela		Data Inicial	Data Termo	de Juros	Anteriores	Atualização	Atualizados
<b>VALORES DEVIDOS AO EXEQÜENTE</b>							
Princípal	12/05/1999	10/09/2002			1.953,56	1,086916465	2.123,36
Cláusula Penal - Automática				40,0000%			849,34
<b>TOTAL BRUTO DEVIDO AO EXEQÜENTE</b>							2.972,70
<b>VALORES PAGOS E/OU DEPOSITADOS AO EXEQÜENTE</b>							
1ª Parcela	10/12/2001	10/09/2002			1.000,00	1,018900	1.018,90
2ª Parcela	10/01/2002	10/09/2002			200,00	1,016669	203,33
3ª Parcela	11/02/2002	10/09/2002			200,00	1,014362	202,87
4ª Parcela	11/03/2002	10/09/2002			200,00	1,013037	202,61
5ª Parcela	10/04/2002	10/09/2002			200,00	1,011035	202,21
6ª Parcela	10/05/2002	10/09/2002			200,00	1,008808	201,76
7ª Parcela	10/06/2002	10/09/2002			200,00	1,006898	201,38
8ª Parcela	10/07/2002	10/09/2002			190,00	1,004893	190,93
<b>TOTAL PAGO AO EXEQÜENTE</b>							2.423,99
<b>CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQÜENTE</b>							548,71
<b>VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL</b>							
Reserva de crédito 2ª VT-2541/98	06/04/2000	10/09/2002			529,35	1,055128	558,53
Editais	21/03/2001	10/09/2002			157,15	1,037694	163,07
Emolumentos (fl. 216 verso)	13/03/2001	10/09/2002			25,00	1,038181	25,95
<b>TOTAL DEVIDO A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL</b>							747,55
<b>VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS À FAZENDA NACIONAL</b>							
Custas Arbitradas	12/05/1999	10/09/2002			41,13	1,086916	44,70
<b>TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO</b>							1.340,96

  
MARCO ANTONIO P. MADRUGA  
Assistente Administrativo

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
CONTADORIA JUDICIÁRIA

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Proc. Nº 874/98

Em cumprimento às determinações da Portaria 01/94, faço remessa dos presentes autos à 1ª Vara do Trabalho de Lages.

Lages, Terça-feira, 10 de Setembro de 2002.

  
Marco Antonio P. Madruga  
Assistente Administrativo

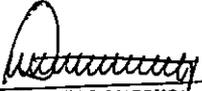
TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos da Contadoria Judiciária.

Lages, 10 de 09 de 2002.

  
Marcos Aurélio Felimberti  
Diretor de Secretaria

Poder Judiciário Federal							
Justiça do Trabalho da 12ª Região							
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis							
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC			Data da Autuação		20/04/1998	
Processo (s)	874/98			DebTrab - Última Atualização		12/05/1999	
Exeqüente (s)	JOSÉ DE CORDOVA			FGTS - Última Atualização		12/05/1999	
Executado (s)	DANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA E			Data Final da Atualização		12/12/2002	
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA				Percentual	Valores	Fator de	Valores
Nomenclatura da Parcela		Data Inicial	Data Termo	de Juros	Anteriores	Atualização	Atualizados
<b>VALORES DEVIDOS AO EXEQÜENTE</b>							
Principal		12/05/1999	12/12/2002		1.953,56	1,095835305	2.140,78
Cláusula Penal - Automática				40,0000%			856,31
<b>TOTAL BRUTO DEVIDO AO EXEQÜENTE</b>							<b>2.997,09</b>
<b>VALORES PAGOS E/OU DEPOSITADOS AO EXEQÜENTE</b>							
1ª Parcela		10/12/2001	12/12/2002		1.000,00	1,027260	1.027,26
2ª Parcela		10/01/2002	12/12/2002		200,00	1,025012	205,00
3ª Parcela		11/02/2002	12/12/2002		200,00	1,022685	204,54
4ª Parcela		11/03/2002	12/12/2002		200,00	1,021350	204,27
5ª Parcela		10/04/2002	12/12/2002		200,00	1,019331	203,87
6ª Parcela		10/05/2002	12/12/2002		200,00	1,017085	203,42
7ª Parcela		10/06/2002	12/12/2002		200,00	1,015160	203,03
8ª Parcela		10/07/2002	12/12/2002		190,00	1,013139	192,50
<b>TOTAL PAGO AO EXEQÜENTE</b>							<b>2.443,89</b>
<b>CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQÜENTE</b>							<b>553,20</b>
<b>VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL</b>							
Reserva de crédito 2ª VT-2541/98		06/04/2000	12/12/2002		529,35	1,063786	563,12
Honorários Médicos		03/12/2002	12/12/2002		46,18	1,001202	46,24
Editais		21/03/2001	12/12/2002		157,15	1,046209	164,41
Custas Lei 10.537/02 (fls. 327 e 328 vº)		04/10/2002	12/12/2002		22,12	1,006437	22,26
Emolumentos (fl. 216 verso)		13/03/2001	12/12/2002		25,00	1,046700	26,17
<b>TOTAL DEVIDO A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL</b>							<b>822,20</b>
<b>VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS À FAZENDA NACIONAL</b>							
Custas Arbitradas		12/05/1999	12/12/2002		41,13	1,095835	45,07
<b>TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO</b>							<b>1.420,47</b>

  
MARCO ANTONIO P. MADRUGA  
Assistente Administrativo

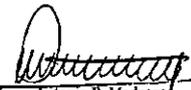
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
CONTADORIA JUDICIÁRIA

**CUSTAS LEI 10.537/02 (cód. 8019)**

1	AUTOS	%	VL. AUTO	VL. DEVIDO	
1.1	AUTO DE ARREMATAÇÃO	5%	R\$ -	R\$ -	
1.2	AUTO DE ADJUDICAÇÃO	5%	R\$ -	R\$ -	
1.3	AUTO DE REMIÇÃO	5%	R\$ -	R\$ -	
2	ATOS DO OFICIAL DE JUSTIÇA	Nº DILG.	VL. UNIT.	VL. DEVIDO	
2.1	DILIGÊNCIA EM ZONA URBANA	2	R\$ 11,06	R\$ 22,12	
2.2	DILIGÊNCIA EM ZONA RURAL	0	R\$ 22,13	R\$ -	
3	DEMAIS ATOS	UNIDADE	VL. UNIT.	VL. DEVIDO	
3.1	AGRAVO DE INSTRUMENTO	0	R\$ 44,26	R\$ -	
3.2	AGRAVO DE PETIÇÃO	0	R\$ 44,26	R\$ -	
3.3	EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	R\$ 44,26	R\$ -	
3.4	EMBARGOS DE TERCEIRO	0	R\$ 44,26	R\$ -	
3.5	EMBARGOS À ARREMATAÇÃO	0	R\$ 44,26	R\$ -	
3.6	RECURSO DE REVISTA	0	R\$ 55,35	R\$ -	
3.7	IMPUGNAÇÃO À SENT. DE LIQUIDAÇÃO	0	R\$ 55,35	R\$ -	
4	DEMAIS ATOS	DIAS	%	VL. AVALIAÇÃO	VL. DEVIDO
4.1	DESP. DE ARMAZENAGEM EM DEP. JUDICIAL	0	0,1%	R\$ -	R\$ -
5	DEMAIS ATOS	%	VL. LIQUIDADO	VL. DEVIDO	
5.1	CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO - CONTADOR JUDICIAL	0,5%	R\$ -	R\$ -	
<b>6</b>	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 22,12</b>	

376  
M

Poder Judiciário Federal							
Justiça do Trabalho da 12ª Região							
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis							
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC			Data da Autuação		20/04/1998	
Processo (s)	874/98			DebTrab - Última Atualização		12/05/1999	
Exeqüente (s)	JOSÉ DE CORDOVA			FGTS - Última Atualização		12/05/1999	
Executado (s)	DANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA E			Data Final da Atualização		01/04/2003	
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA				Percentual	Valores	Fator de	Valores
Nomenclatura da Parcela		Data Inicial	Data Termo	de Juros	Anteriores	Atualização	Atualizados
<b>VALORES DEVIDOS AO EXEQÜENTE</b>							
Principal	12/05/1999	01/04/2003			1.953,56	1,112373069	2.173,09
Cláusula Penal - Automática				40,0000%			869,24
<b>TOTAL BRUTO DEVIDO AO EXEQÜENTE</b>							<b>3.042,33</b>
<b>VALORES PAGOS E/OU DEPOSITADOS AO EXEQÜENTE</b>							
1ª Parcela	10/12/2001	01/04/2003			1.000,00	1,042763	1.042,76
2ª Parcela	10/01/2002	01/04/2003			200,00	1,040481	208,10
3ª Parcela	11/02/2002	01/04/2003			200,00	1,038119	207,62
4ª Parcela	11/03/2002	01/04/2003			200,00	1,036763	207,35
5ª Parcela	10/04/2002	01/04/2003			200,00	1,034714	206,94
6ª Parcela	10/05/2002	01/04/2003			200,00	1,032435	206,49
7ª Parcela	10/06/2002	01/04/2003			200,00	1,030480	206,10
8ª Parcela	10/07/2002	01/04/2003			190,00	1,028429	195,40
<b>TOTAL PAGO AO EXEQÜENTE</b>							<b>2.480,76</b>
<b>CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQÜENTE</b>							<b>561,57</b>
<b>VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL</b>							
Editais (fl. 349)	12/12/2002	01/04/2003			210,65	1,015091	213,83
Reserva de crédito 2ª VT-2541/98	06/04/2000	01/04/2003			529,35	1,079840	571,61
Custas Lei 10.537/02 (fl. 352 vº)	16/12/2002	01/04/2003			11,06	1,014743	11,22
Custas Lei 10.537/02 (fl. 370 vº)	24/03/2003	01/04/2003			11,06	1,001193	11,07
Custas Lei 10.537/02 (fl. 373 vº)	31/03/2003	01/04/2003			11,06	1,000199	11,06
Custas Lei 10.537/02 (fl. 374 vº)	01/04/2003	01/04/2003			11,06	1,000000	11,06
Edital (fl. 368)	14/03/2003	01/04/2003			51,60	1,002387	51,72
Custas Lei 10.537/02 (fls. 327 e 328 vº)	04/10/2002	01/04/2003			22,12	1,021626	22,60
Emolumentos (fl. 216 verso)	13/03/2001	01/04/2003			25,00	1,062497	26,56
<b>TOTAL DEVIDO A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL</b>							<b>930,73</b>
<b>VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS À FAZENDA NACIONAL</b>							
Custas Arbitradas	12/05/1999	01/04/2003			41,13	1,112373	45,75
<b>TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO</b>							<b>1.538,05</b>

  
 Marco Antônio P. Madruga  
 Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

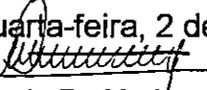
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
CONTADORIA JUDICIÁRIA

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Proc. Nº 874/98

Em cumprimento às determinações da Portaria 01/94, faço remessa dos presentes autos à 1ª Vara do Trabalho de Lages.

Lages, Quarta-feira, 2 de Abril de 2003.

  
Marco Antonio P. Madruga  
Assistente-Chefe de Setor

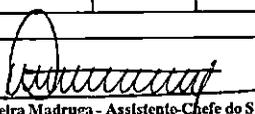
TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos da Contadoria Judiciária.

Lages, 02 de 04 de 2003.

  
Marcos Aurélio Felimberti  
Diretor de Secretaria

Poder Judiciário Federal							
Justiça do Trabalho da 12ª Região							
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis							
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC			Data da Autuação	20/04/1998		
Processo (s)	874/98			DebTrab - Última Atualização	12/05/1999		
Exeqüente (s)	JOSÉ DE CORDOVA			FGTS - Última Atualização	12/05/1999		
Executado (s)	DANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA E			Data Final da Atualização	01/11/2003		
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA				Percentual	Valores	Fator de	Valores
Nomenclatura da Parcela		Data Inicial	Data Termo	de Juros	Anteriores	Atualização	Atualizados
<b>VALORES DEVIDOS AO EXEQÜENTE</b>							
Principal		12/05/1999	01/11/2003		1.953,56	1,145124804	2.237,07
				40,0000%			894,83
<b>TOTAL BRUTO DEVIDO AO EXEQÜENTE</b>							<b>3.131,90</b>
<b>VALORES PAGOS E/OU DEPOSITADOS AO EXEQÜENTE</b>							
1ª Parcela		10/12/2001	01/11/2003		1.000,00	1,073466	1.073,47
2ª Parcela		10/01/2002	01/11/2003		200,00	1,071116	214,22
3ª Parcela		11/02/2002	01/11/2003		200,00	1,068685	213,74
4ª Parcela		11/03/2002	01/11/2003		200,00	1,067289	213,46
5ª Parcela		10/04/2002	01/11/2003		200,00	1,065179	213,04
6ª Parcela		10/05/2002	01/11/2003		200,00	1,062833	212,57
7ª Parcela		10/06/2002	01/11/2003		200,00	1,060821	212,16
8ª Parcela		10/07/2002	01/11/2003		190,00	1,058709	201,15
<b>TOTAL PAGO AO EXEQÜENTE</b>							<b>2.553,81</b>
<b>CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQÜENTE</b>							<b>578,09</b>
<b>VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL</b>							
Éditais (fl. 349)		12/12/2002	01/11/2003		210,65	1,044979	220,12
Reserva de crédito 2ª VT-2541/98		06/04/2000	01/11/2003		529,35	1,111634	588,44
Custas Dil. Oficial de Justiça (fl. 376)		01/04/2003	01/11/2003		67,01	1,029443	68,98
Custas Dil. Oficial de Justiça (fl. 377)		28/07/2003	01/11/2003		11,06	1,011611	11,19
Custas Dil. Oficial de Justiça (fl. 403 vº)		24/09/2003	01/11/2003		11,06	1,003979	11,10
Edital (fl. 368)		14/03/2003	01/11/2003		51,60	1,031900	53,25
Edital (fl. 405)		06/10/2003	01/11/2003		42,02	1,002793	42,14
Emolumentos (fl. 216 verso)		13/03/2001	01/11/2003		25,00	1,093780	27,34
<b>TOTAL DEVIDO A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL</b>							<b>1.022,56</b>
<b>VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS À FAZENDA NACIONAL</b>							
Custas Arbitradas		12/05/1999	01/11/2003		41,13	1,145125	47,10
<b>TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO</b>							<b>1.647,75</b>

  
Marco Antonio Pereira Madruga - Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

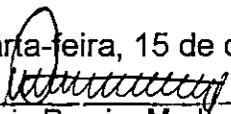
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
CONTADORIA JUDICIÁRIA

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Proc. Nº 874/98

Em cumprimento às determinações da Portaria 01/94, faço remessa dos presentes autos à 1ª Vara do Trabalho de Lages.

Lages, quarta-feira, 15 de outubro de 2003.

  
Marco Antonio Pereira Madruga  
Assistente-Chefe de Seção

TERMO DE RECEBIMENTO

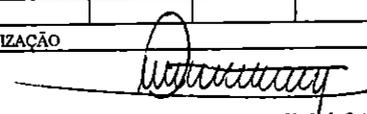
Nesta data recebi os presentes autos da Contadoria Judiciária.

Lages, 15 de 10 de 2003.

  
Marcos Aurélio Felimberti  
Diretor de Secretaria

422  
M

Poder Judiciário Federal							
Justiça do Trabalho da 12ª Região							
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis							
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC			Data da Autuação		20/04/1998	
Processo (s)	874/98			DebTrab - Última Atualização		12/05/1999	
Exequente (s)	JOSÉ DE CORDOVA			FGTS - Última Atualização		12/05/1999	
Executado (s)	DANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA E			Data Final da Atualização		02/02/2004	
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA				Percentual	Valores	Fator de	Valores
Nomenclatura da Parcela		Data Inicial	Data Termo	de Juros	Anteriores	Atualização	Atualizados
<b>VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL</b>							
Ediais (fl. 349)	01/11/2003	02/02/2004		315,51	1,004963		317,08
Reserva de crédito 2ª VT-2541/98	06/04/2000	02/02/2004		529,35	1,117152		591,36
Custas Dil. Oficial de Justiça (fl. 407)	01/11/2003	02/02/2004		91,27	1,004963		91,72
Custas Dil. Oficial de Justiça (fl. 417 vº)	16/12/2003	02/02/2004		11,06	1,002230		11,08
Emolumentos (fl. 216 verso)	13/03/2001	02/02/2004		25,00	1,099208		27,48
<b>TOTAL DEVIDO A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL</b>							<b>1.038,72</b>
<b>VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS À FAZENDA NACIONAL</b>							
Custas Arbitradas	12/05/1999	02/02/2004		41,13	1,150808		47,33
<b>TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO</b>							<b>1.086,05</b>

  
Marco Antonio Pereira Madruga - Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
CONTADORIA JUDICIÁRIA

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Proc. Nº 874/98

Em cumprimento às determinações da Portaria 01/94, faço remessa dos presentes autos à 1ª Vara do Trabalho de Lages.

Lages, quarta-feira, 28 de janeiro de 2004.

  
Marco Antonio Pereira Madruga  
Assistente-Chefe de Setor

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos da Contadoria Judiciária.

Lages, 28 de 01 de 2004.

  
Marcos Aurélio Felimberti  
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

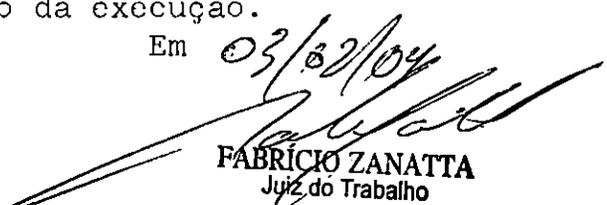
Nesta data, fecho estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 29 de 01, 04

  
Marcos Aurélio Felimberti  
Diretor de Secretaria

Intime-se a ré para pagamento do débito remanescente, em 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Em 03/02/04

  
FABRÍCIO ZANATTA  
Juiz do Trabalho

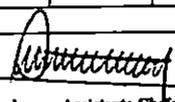
423  
8

Poder Judiciário Federal						
Justiça do Trabalho da 12ª Região						
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis						
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC		Data da Atuação		20/04/98	
Processo (s)	874/98		DebTrab - Última Atualização		12/05/99	
Exequente (s)	JOSÉ DE CORDOVA		FGTS - Última Atualização		12/05/99	
Executado (s)	DANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA E		Data Final da Atualização		29/02/04	
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA				Percentual	Valores	Fator de
Nomenclatura da Parcela		Data Inicial	Data Termo	de Juros	Anteriores	Atualização
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL						
Edições (fl. 349)		01/11/03	29/02/04		315,51	1,005423
Reserva de crédito 2ª VT-2541/98		06/04/00	29/02/04		529,35	1,117663
Custas Dil. Oficial de Justiça (fl. 407)		01/11/03	29/02/04		91,27	1,005423
Custas Dil. Oficial de Justiça (fl. 417 vº)		16/12/03	29/02/04		11,06	1,002689
Emolumentos (fl. 216 verso)		13/03/01	29/02/04		25,00	1,099712
<b>TOTAL DEVIDO A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL</b>						<b>1.039,20</b>
VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS À FAZENDA NACIONAL						
Custas Arbitradas		12/05/99	29/02/04		41,13	1,151335
<b>TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO</b>						<b>1.086,55</b>

*CB*  
ANA CLÁUDIA GASPARI  
Analista Judiciário

EMERSON

435  
M

Poder Judiciário Federal							
Justiça do Trabalho da 12ª Região							
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis							
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC			Data da Autuação		20/04/98	
Processo (s)	874/98			DebTrab - Última Atualização		12/05/99	
Exequentes (s)	FAZENDA NACIONAL, C. LAGEANO, LEILOEIRO, CA			FGTS - Última Atualização		12/05/99	
Executado (s)	DANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA E			Data Final da Atualização		30/06/04	
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA				Percentual	Valores	Fator de	Valores
Nomenclatura da Parcela		Data Inicial	Data Termo	de Juros	Anteriores	Atualização	Atualizados
<b>VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL</b>							
Editais (fl. 349)		01/11/03	30/06/04		315,51	1,011343	319,09
Reserva de crédito 2ª VT-2541/98		06/04/00	30/06/04		529,35	1,124244	595,12
Custas Dil. Oficial de Justiça (fl. 422)		02/02/04	30/06/04		102,80	1,006349	103,45
Despesas Leiloeiro (fl. 428)		10/05/04	30/06/04		40,00	1,002857	40,11
Emolumentos (fl. 216 verso)		13/03/01	30/06/04		25,00	1,106187	27,65
<b>TOTAL DEVIDO A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL</b>							<b>1.085,42</b>
<b>VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS À FAZENDA NACIONAL</b>							
Custas Arbitradas		12/05/99	30/06/04		41,13	1,158114	47,63
<b>TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO</b>							<b>1.133,05</b>
 Marco Antonio Pereira Madruga - Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução							

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
CONTADORIA JUDICIÁRIA

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Proc. Nº 874/98

Em cumprimento às determinações da Portaria 01/94, faço remessa dos presentes autos à 1ª Vara do Trabalho de Lages.

Lages, quinta-feira, 3 de junho de 2004.

  
Marco Antonio Pereira Madruga  
Assistente-Chefe de Setor

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos da Contadoria Judiciária.

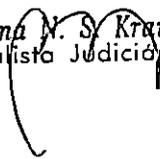
Lages; 03 de 06 de 2004.

  
Marcos Aurélio Felimberti  
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do documento protocolado sob e nº 8580/04.

Em 11 / 06 / 04.

  
Silvana M. S. Krautler  
Analista Judiciário

Nº da conta judicial 2369.042.00506470.6

epósito sistema

Tipo de depósito

1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)

2369

Processo Nº 874/98	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 01 VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado DANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Autor / Reclamante JOSÉ DE CÔRDOVA				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante DARCI JOSÉ PEZZI			CPF / CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 107,60	Data de atualização 17/08/2004	
(1) Valor principal 107,60	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações 1ª PARCELA DO DÉBITO. - Data final para pagamento em 18/08/2004			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 1391/04	

Autenticação Mecânica

Juremunda nos termos  
 da Portaria nº 01/98-  
 Marcos Aurélio Felinherli  
 Diretor de Secretaria

CEF236917082004058042001025

107,60RD1001

*D*  
*117*

RECEBIMOS

RECEBIMOS

**PROCESSO N° 874-98**  
**CIÊNCIA DE DESPACHO OU DECISÃO**

Tomou ciência do n. de despacho ou n. decisão  
ou certidão de fl. 446

Nome: D<sup>te</sup> Danielle Couto de Oliveira

Procurador(a) do: ( ) autor ( ) réu

( ) perito

Em 27 / 08 / 2004 (6<sup>a</sup> - feira).

Danielle Couto de Oliveira

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada do  
documento protocolado sob  
o n° 14356-04 fl. 448-449

Em 27 / 09 / 104.

*[Handwritten signature]*

**IDALVA FATERNO DA COSTA**  
Assistente-Chefe do Setor de Apoio Administrativo

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento

Nº da conta judicial  
506470.6

Para primeiro depósito  
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

1. Primeiro  2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)  
2369

Processo Nº **874/98** TRT / Região **12ª** Órgão/ Vara **01 VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC** Município **LAGES - SC** Nº do ID Depósito

Réu / Reclamado **DANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** CPF / CNPJ - Réu / Reclamado

Autor / Reclamante **JOSÉ DE CÔRDOVA** CPF / CNPJ - Autor / Reclamante

Depositante **DARCI JOSSÉ PEZZI** CPF / CNPJ - Depositante **119.257.600-49** Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta

Motivo do depósito  1. Garantia do Juízo  2. Pagamento  3. Consignação em pagamento  4. Outros Depósito em  1. Dinheiro  2. Cheque Valor total (somatório dos campos 1 a 14) **R\$ 107,60** Data de atualização **30/09/2004**

(1) Valor principal <b>107,60</b>	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Lelloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
--------------------------------------	----------------------------	-----------	---------------	-------------	------------------------

(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
-----------------------	------------	-----------------	-----------------------	-------------	------------------------------

(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
---	--------------	---------------------	----------------	------------	---------------------

(14) Outros Observações - Data final para pagamento em 30/09/2004

Opcional - Uso do órgão expedidor  
Guia Nº 1703/04

Autenticação Mecânica

JUNADA nos termos  
 da Portaria nº 01/98-  
 Marcos Aurelio Felinberti  
 Diretor de Secretaria

CEF236930092004094042002352

107.60R01002

P 430

EM BRANCO

Nº da conta judicial  
506470.6

Para primeiro depósito  
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

1. Primeiro  2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)  
2369

Processo Nº 874/98	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 01 VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito
-----------------------	---------------------	--	-----------	-------------------

Réu / Reclamado DANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	CPF / CNPJ - Réu / Reclamado
---	------------------------------

Autor / Reclamante JOSÉ DE CORDOVA	CPF / CNPJ - Autor / Reclamante
---------------------------------------	---------------------------------

Depositante DARCI JOSÉ PEZZI	CPF / CNPJ - Depositante 119.257.600.49	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta
---------------------------------	--	--

Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo <input type="checkbox"/> 2. Pagamento <input type="checkbox"/> 3. Consignação em pagamento <input type="checkbox"/> 4. Outros	Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro <input type="checkbox"/> 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 107,60	Data de atualização 30/11/2004
--	---	---	-----------------------------------

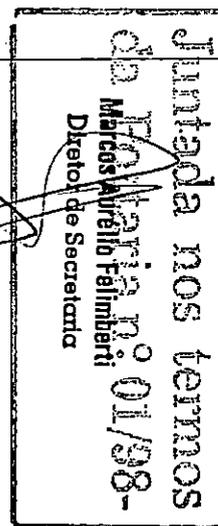
(1) Valor principal 107,60	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
-------------------------------	----------------------------	-----------	---------------	-------------	------------------------

(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
-----------------------	------------	-----------------	-----------------------	-------------	------------------------------

(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
---	--------------	---------------------	----------------	------------	---------------------

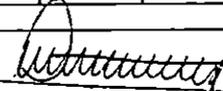
(14) Outros	Observações - Data final para pagamento em 30/11/2004	Optional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 2148/04
-------------	---	--

Autenticação Mecânica



EM BRANCO

Poder Judiciário Federal							
Justiça do Trabalho da 12ª Região							
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis							
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC		Data da Autuação			20/04/98	
Processo (s)	874/98		DebTrab - Última Atualização			12/05/99	
Exequente (s)	FAZENDA NACIONAL, C. LAGEANO, LEILOEIRO, CA		FGTS - Última Atualização			12/05/99	
Executado (s)	DANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA E		Data Final da Atualização			30/06/04	
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA				Percentual	Valores	Fator de	Valores
Nomenclatura da Parcela		Data Inicial	Data Termo	de Juros	Anteriores	Atualização	Atualizados
<b>VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL</b>							
Ediais (fl. 349)	01/11/03	30/06/04		315,51	1,011343		319,09
Reserva de crédito nº VT-2541/98	06/04/00	30/06/04		529,35	1,124244		595,12
Custas Dil. Oficial de Justiça (09)	30/06/04	30/06/04		121,66	1,000000		121,66
Despesas Leiloeiro (fl. 428)	10/05/04	30/06/04		40,00	1,002857		40,11
Emolumentos (fl. 216 verso)	13/03/01	30/06/04		25,00	1,106187		27,65
<b>TOTAL DEVIDO A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL</b>							<b>1.103,63</b>
<b>VALORES PAGOS E/OU RECOLHIDOS A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL</b>							
Valor pago (fl. 447)	17/08/04	17/08/04		107,60	1,000000		107,60
Valor pago (fl. 450)	30/09/04	30/09/04		107,60	1,000000		107,60
Valor pago (fl. 453)	30/11/04	30/11/04		107,60	1,000000		107,60
<b>TOTAL QUITADO A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL</b>							<b>322,80</b>
<b>CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA RECEITA FEDERAL</b>							<b>780,83</b>
<b>VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS À FAZENDA NACIONAL</b>							
Custas Arbitradas	12/05/99	30/06/04		41,13	1,158114		47,63
<b>TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO</b>							<b>828,46</b>

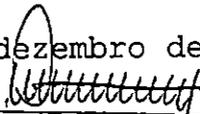
  
Marco Antonio Perreira Madruga - Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
CONTADORIA JUDICIÁRIA

**TERMO DE DEVOLUÇÃO Proc. Nº 874/98**

Em cumprimento às determinações da Portaria 01/94, faço remessa dos presentes autos à 1ª Vara do Trabalho de Lages.

Lages, 3 de dezembro de 2004

  
\_\_\_\_\_  
Marco Antonio Pereira Madruga  
Assistente-Chefe de Setor

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Nesta data recebi os presentes autos da Contadoria Judiciária.

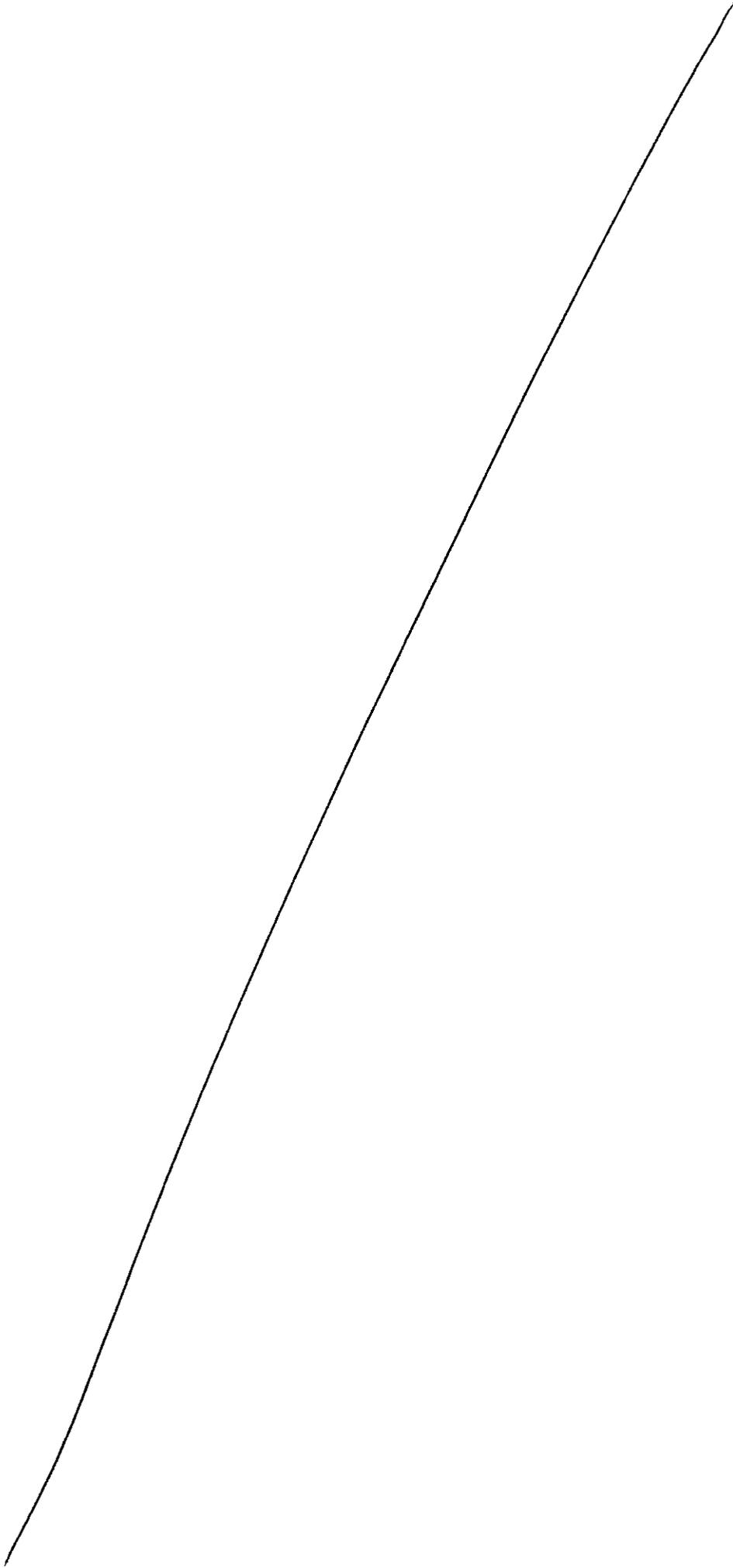
Lages, 03 de  12 de 2004.

Marcos Aurélio Felimberti  
Diretor de Secretaria

457  
*[Handwritten signature]*

Poder Judiciário Federal						
Justiça do Trabalho da 12ª Região						
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis						
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC		Data da Atuação		20/04/98	
Processo (s)	874/98		DebTrab - Última Atualização		12/05/99	
Exequente (s)	FAZENDA NACIONAL, C. LAGEANO, LEILOEIRO, CA		FGTS - Última Atualização		12/05/99	
Executado (s)	DANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA E		Data Final da Atualização		15/02/05	
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA						
Nomenclatura da Parcela	Data Inicial	Data Termo	Percentual de Juros	Valores Anteriores	Fator de Atualização	Valores Atualizados
<b>VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL</b>						
Ediais (fl. 349)	01/11/03	15/02/05		315,51	1,024506	323,24
Reserva de crédito 2ª VT-2541/98	06/04/00	15/02/05		529,35	1,138876	602,86
Custas Dil. Oficial de Justiça (09)	15/02/05	15/02/05		121,66	1,000000	121,66
Despesas Leiloeiro (fl. 428)	10/05/04	15/02/05		40,00	1,015909	40,64
Emolumentos (fl. 216 verso)	13/03/01	15/02/05		25,00	1,120584	28,01
<b>TOTAL DEVIDO A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL</b>						<b>1.116,41</b>
<b>VALORES PAGOS E/OU RECOLHIDOS A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL</b>						
Valor pago (fl. 447)	17/08/04	17/08/04		107,60	1,000000	107,60
Valor pago (fl. 450)	30/09/04	30/09/04		107,60	1,000000	107,60
Valor pago (fl. 453)	30/11/04	30/11/04		107,60	1,000000	107,60
<b>TOTAL QUITADO A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL</b>						<b>322,80</b>
<b>CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA RECEITA FEDERAL</b>						<b>793,61</b>
<b>VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS À FAZENDA NACIONAL</b>						
Custas Arbitradas	12/05/99	15/02/05		41,13	1,173187	48,25
<b>TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO</b>						<b>841,86</b>

*[Handwritten signature]*  
SERGIUS PEREIRA ALVES  
Perito Judicial



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Depósito Judicial** **balhista - Acolhimento**

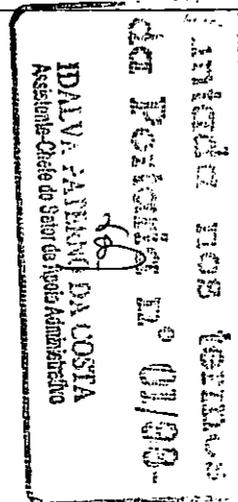
Nº da conta judicial  
506470.6  
Para primeiro depósito  
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito  
 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)  
2369

Processo Nº 874/98	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 01 VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado DANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Autor / Reclamante JOSÉ DE CORDOVA				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante DARCI JOSÉ PEZZI			CPF / CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 107,60	Data de atualização 28/03/2005	
(1) Valor principal 107,60	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações - Data final para pagamento em 28/03/2005			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 599/05	

Autenticação Mecânica



CEF236928032005043042000967

107,60RD1002

468

EM BRANCO

Poder Judiciário Federal							
Justiça do Trabalho da 12ª Região							
Central de Cálculos de Lages - SC							
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC		Data da Autuação		20/04/98		
Processo (s)	874/98		DebTrab - Última Atualização		12/05/99		
Exercente (s)	FAZENDA NACIONAL, C. LAGEANO, LEILOEIRO, CA		FGTS - Última Atualização		12/05/99		
Executado (s)	DANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA E		Data Final da Atualização		30/06/04		
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA				Percentual	Valores	Fator de	
Nomenclatura da Parcela		Data Inicial	Data Termo	de Juros	Anteriores	Atualização	Valores
							Atualizados
<b>VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL</b>							
Edúais (fl. 349)	01/11/03	30/06/04		315,51	1,011343		319,09
Reserva de crédito nº VT-2541/98	06/04/00	30/06/04		529,35	1,124244		595,12
Custas Dil. Oficial de Justiça (13)	30/06/04	30/06/04		143,78	1,000000		143,78
Despesas Leiloeiro (fl. 428)	10/05/04	30/06/04		40,00	1,002857		40,11
Emolumentos (fl. 216 verso)	13/03/01	30/06/04		25,00	1,106187		27,65
<b>TOTAL DEVIDO A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL</b>							
							1.125,75
<b>VALORES PAGOS E/OU RECOLHIDOS A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL</b>							
Valor pago (fl. 447)	17/08/04	17/08/04		107,60	1,000000		107,60
Valor pago (fl. 450)	30/09/04	30/09/04		107,60	1,000000		107,60
Valor pago (fl. 453)	30/11/04	30/11/04		107,60	1,000000		107,60
Valor pago (fl. 468)	28/03/05	28/03/05		107,60	0,984712		105,96
<b>TOTAL QUITADO A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL</b>							
							428,76
<b>CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA RECEITA FEDERAL</b>							
							696,99
<b>VALORES DEVIDOS E/OU PAGOS À FAZENDA NACIONAL</b>							
Custas Arbitradas	12/05/99	30/06/04		41,13	1,158114		47,63
<b>TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO</b>							
							744,62

*uio*  
Maria Goretti da Silva Ecco - Técnico Judiciário

EM 2-1-60

Nº da conta judicial  
506470.6

Para primeiro depósito  
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito  
2 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)  
2369

Processo Nº 874/98	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 01 VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito
Réu / Reclamado DANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado
Autor / Reclamante JOSÉ DE CORDOVA				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante
Depositante DARCI JOSÉ PEZZI		CPF / CNPJ - Depositante		Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta
Motivo do depósito 2 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em 1 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 107,60	Data de atualização 19/05/2005
(1) Valor principal 107,60	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leilão	(5) Editais
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico
(14) Outros	Observações - Data final para pagamento em 19/05/2005			(f) Outras perícias
				Opicional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 1152/05

J-se.  
 À Contadoria para rateio  
 dos valores depositados às fls.  
 447, 450, 453, 468 r deste.  
 Após, libere-se propor-  
 cionalmente.  
 Em 24/05/05

ROSANA BASILONE FERRELLI  
 Juíza do Trabalho

Autenticação Mecânica

476

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

(1) Conselho

SECRETARIA DE ECONOMIA

(2) Conselho

(a) Conselho

(b) Conselho

(c) Conselho

(d) Conselho

(e) Conselho

(3) Conselho

(4) Conselho

(5) Conselho

(6) Conselho

(7) Conselho

(8) Conselho

(9) Conselho

(10) Conselho

(11) Conselho

(12) Conselho

(13) Conselho

(14) Conselho

(15) Conselho

(16) Conselho

SECRETARIA DE ECONOMIA

478  
M

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
CENTRAL DE CÁLCULOS DE LAGES SC

Processo 1ª VT nº 874/98

RATEIO

VALOR DEPOSITADO (FL. 447) => conta nº =>506470-6 R\$ 107,60

EDITAIS 100,00000 % R\$ 107,60

VALOR DEPOSITADO (FL. 450) => conta nº =>506470-6 R\$ 107,60

EDITAIS 100,00000 % R\$ 107,60

VALOR DEPOSITADO (FL. 453) => conta nº =>506470-6 R\$ 107,60

EDITAIS	96,55204 %	R\$	103,89
DESPESAS LEILOEIRO	3,44796 %	R\$	3,71
TOTAL	100,00000 %	R\$	107,60

VALOR DEPOSITADO (FL. 468) => conta nº =>506470-6 R\$ 107,60

DESPESAS LEILOEIRO	33,82900 %	R\$	36,40
EMOLUMENTOS	25,69702 %	R\$	27,65
CUSTAS	40,47398 %	R\$	43,55
TOTAL	100,00000 %	R\$	107,60

VALOR DEPOSITADO (FL. 476) => conta nº =>506470-6 R\$ 107,60

CUSTAS 100,00000 % R\$ 107,60

Lages SC, 07/06/05

Marco Antonio Pereira Madruga  
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

EMBRANCO

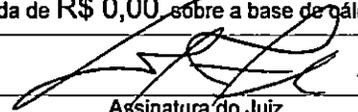


E M BRANCO

## Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento (Alvará)

		Nº da conta judicial 506470.6		Para primeiro depósito fornecido pelo sistema	
		Tipo de depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Primeiro 2. Em continuação		Agência (prefixo / DV) 2369	
Processo Nº 874/98	TRT / Região 12ª	Órgão / Vara 01 VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município		Nº do ID Depósito
Réu / Reclamado DANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Autor / Reclamante JOSÉ DE CORDOVA				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante DARCI JOSÉ PEZZI			CPF / CNPJ - Depositant		Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 107,60	Data de atualização 17/08/2004
(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais 107,60	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro		(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico
				(f) Outras perícias	
(14) Outros	Observações O VALOR CORRESPONDE A 100% DO DEPÓSITO. PAGAMENTO PARCIAL DE EDITAIS PUBLICADOS EM 05.05.99, 19.02.00, 30.07.00, 26.11.02, 06.03.03 E 26.09.03,				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 1317/05

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) BAGGIO EDITORA JORNALISTICA LTDA, a receber a importância de R\$ 107,60 (cento e sete reais e sessenta centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 17/08/2004, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00 sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão 08/06/2005	Identificação do Juiz ROSANA BASILONE LEITE FURLANI	Recebi em 8/200967 10-6-95 Assinatura		Assinatura do Juiz 
Valor bruto - R\$		Assinatura		Autenticação Mecânica
CPMF - R\$		Assinatura		
Líquido - R\$		Assinatura		
Isnsk		Assinatura		

EM BRANCO

**Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento (Alvará)**

Nº da conta judicial  
506470.6  
Para primeiro depósito  
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito  
 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)  
2369

Processo Nº 874/98	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 01 VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado DANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Autor / Reclamante JOSÉ DE CORDOVA				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante DARCI JOSÉ PEZZI			CPF / CNPJ - Depositant	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 107,60	Data de atualização 17/08/2004	
(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais 107,60	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações VALOR CORRESPONDENTE A 100% DO DEPÓSITO. PAGAMENTO PARCIAL DE EDITAIS PUBLICADOS EM 05.05.99, 19.02.00, 30.07.00, 26.11.02, 06.03.03 E 26.09.03,			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 1318/05	

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) BAGGIO EDITORA JORNALISTICA LTDA, a receber a importância de R\$ 107,60 (cento e sete reais e sessenta centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 30/09/2004, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão  
08/06/2005

Identificação do Juiz  
ROSANA BASILONE LEITE FURLANI

8/20/05

Assinatura do Juiz

Valor bruto - R\$

CPMF - R\$

Líquido - R\$

Isnsk

Recebi em  
10-6-05

Assinatura

Autenticação Mecânica

484

EM BRANCO

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento (Alvará)

		Nº da conta judicial 506470.6		Para primeiro depósito fornecido pelo sistema	
		Tipo de depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Primeiro 2. Em continuação		Agência (prefixo / DV) 2369	
Processo Nº 874/98	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 01 VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município		Nº do ID Depósito
Réu / Reclamado DANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Autor / Reclamante JOSÉ DE CORDOVA				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante DARCI JOSE PEZZI			CPF / CNPJ - Depositant		Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 103,89	
				Data de atualização 17/08/2004	
(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais 103,89	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações VALOR CORRESPONDENTE A 96,55204% DO DEPÓSITO. PAGAMENTO PARCIAL DE EDITAIS PUBLICADOS EM 05.05.99, 19.02.00, 30.07.00, 26.11.02, 06.03.03 E 26.09.03.			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 1320/05	

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) BAGGIO EDITORA JORNALISTICA LTDA, a receber a importância de R\$ 103,89 (cento e três reais e oitenta e nove centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 30/11/2004, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão 08/06/2005	Identificação do Juiz ROSANA BASILONE LEITE FURLANI	<p style="text-align: center;">8/20/967-</p> <p style="text-align: center;">Recebi em:</p> <p style="text-align: center;">10-6-05</p> <p style="text-align: center;"><i>Jorge Dutra</i></p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>		<p style="text-align: center;"><i>[Assinatura]</i></p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Juiz</p>
Valor bruto - R\$		Autenticação Mecânica		
CPMF - R\$				
Líquido - R\$				
Isnsk				

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada do  
documento protocolado sob  
o nº 10.728/05, 10.729/05, FLS. 486-9  
Em 17-1-06 / 05.

  
**Sebastião Pereira Alves**  
Assistente-Chefe do Setor de  
Apoio Administrativo

CAIXA



=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104

AGENCIA: 2369

DATA: 14/06/2005

HORA: 10:29:45

TERMINAL: 1004

NSU: 000224

AUT.: 0004

COMPROVANTE DE DEPOSITO

NUM.DOC.: 002369

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 2817/001/00.000.137-1

NOME: FABIANE TISSIANI BALDISSE

DEPOSITANTE: 1 VT LAGES OF 1506/05

VALOR TOTAL:

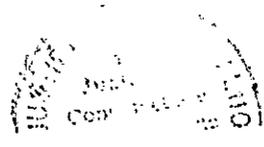
41,72

VALOR DINHEIRO:

41,72

1ª Via - Via do Cliente

=====



**TRIBUNAL DO TRABALHO DE LAGES - SC**  
PROC. Nº 874/98  
Esta folha contém 01 Documento(s)

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**  
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

## DARF

**01** NOME/TELEFONE  
DANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
AT 874/98  
(Autor: JOSÉ DE CÓRDOVA / Réu: DANE INDUSTRIA E COMERCIO DE  
MOVEIS LTDA e outro(2))

**02** PERÍODO DE APURAÇÃO 06/2005

**03** NÚMERO DO CPF OU CNPJ 83409375/0001-37

**04** CÓDIGO DA RECEITA 8019

**05** REFERÊNCIA AT 874/98

**06** DATA DE VENCIMENTO 14/06/2005

**07** VALOR DO PRINCIPAL 157,24 R\$

**08** VALOR DA MULTA R\$

**09** VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL-1.025/69 R\$

**10** VALOR TOTAL 157,24 R\$ 0,00

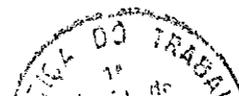
**11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

**ATENÇÃO**  
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

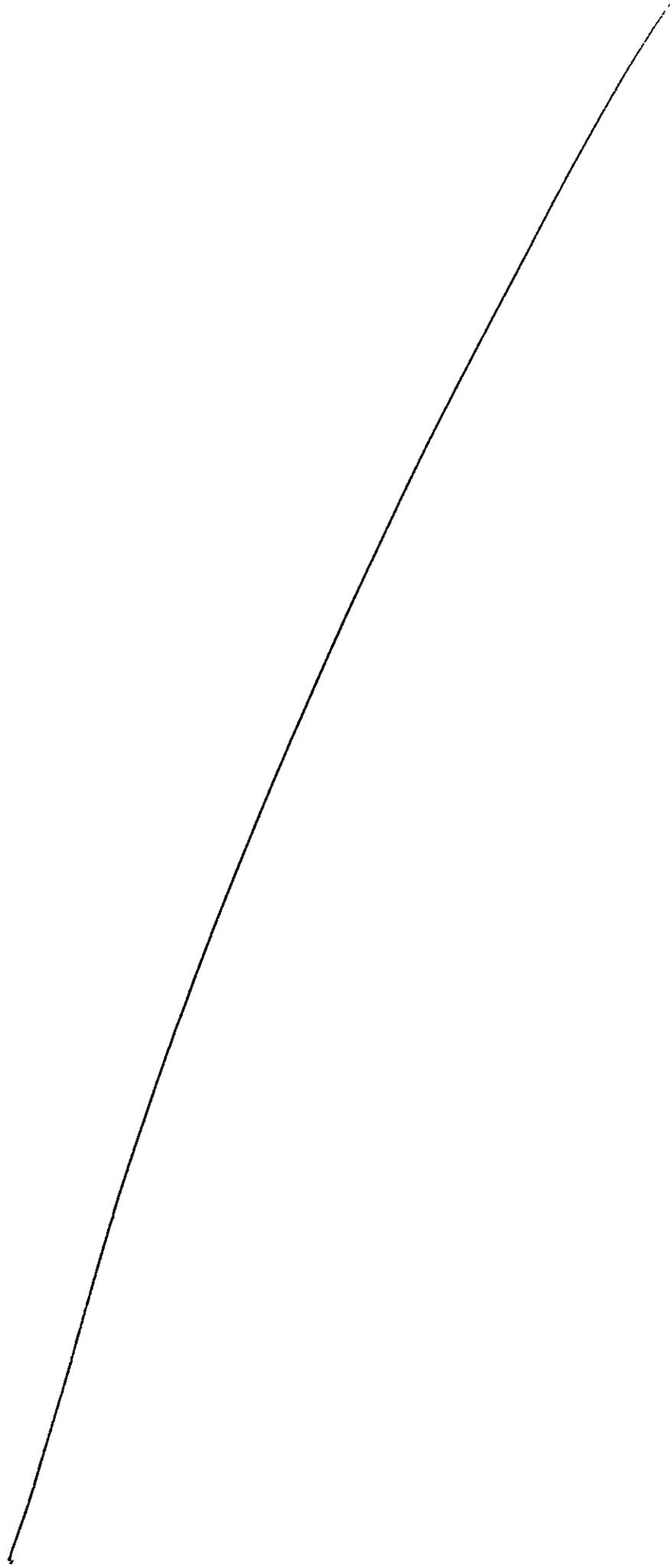
36914062005005735000231

157,24RD1004

483



**1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC**  
Proc. Nº 874/98  
Esta folha contém 01 Documento(s)



1  
2

Nº da conta judicial  
506470.6

Para primeiro depósito  
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

1. Primeiro 2. Em continuação

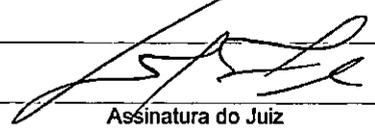
Agência (prefixo / DV)  
2369

Processo Nº 874/98	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 01 VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado DANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Autor / Reclamante JOSÉ DE CORDOVA				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante DARCI JOSE PEZZI			CPF / CNPJ - Depositant	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 27,65	Data de atualização 28/03/2005	
(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos 27,65	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras pericias
(14) Outros	Observações VALOR CORRESPONDENTE A 25,69702% DO DEPÓSITO.			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 1323/05	

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) PRIMEIRO OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAGES, a receber a importância de R\$ 27,65 (vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 28/03/2005, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão  
08/06/2005

Identificação do Juiz  
ROSANA BASILONE LEITE FURLANI

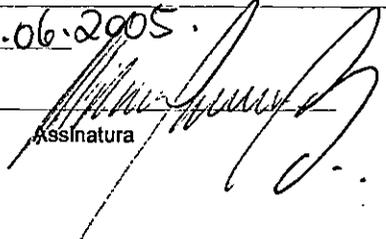
  
Assinatura do Juiz

Valor bruto - R\$

Recebi em 23.06.2005.

Autenticação Mecânica

CPMF - R\$

  
Assinatura

Líquido - R\$  
Isnsk

81R-2.479.984

491

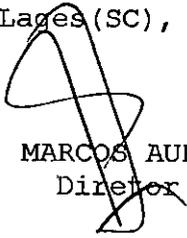
EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA  
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

CERTIDÃO AT 874-98

Certifico que, verificando os autos, constatou-se como pendências as liberações das penhoras de fls. 52, 81 e 118, bem como o pagamento das custas referentes à reserva de créditos da 2ª VT de Lages, conforme planilha de fl. 479. Dou fé. hgo.

À Consideração de Vossa Excelência.  
Lages(SC), 11 de abril de 2006 - 3ª feira.



MARCOS AURÉLIO FELIMBERTI  
Diretor de Secretaria

- 1 - Liberem-se as penhoras de fls. 52, 81 e 118.
  - 2 - Tendo em vista a situação dos autos e a dificuldade na execução, considerando-se ainda que o processo foi iniciado em 1998, bem como a onerosidade que a cobrança de custas no importe de R\$ 51,32 traria ao Erário, dispensa-se o réu do pagamento.
- Não havendo outras pendências, archive-se.  
Em 17-04-06



JONY CARLO POETA  
Juiz do Trabalho

501  
r

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

CERTIDÃO AT N° 874-98

Certifico que, nesta data, verificou-se os presentes autos e constatou-se a inexistência de pendências. Certifico ainda que, forma da Portaria 01-05 desta Unidade Judiciária, inciso X os autos serão arquivados. Dou fé.

Lages (SC), 14, 07, 06 (6ª-feira)

  
MARCOS AURÉLIO FELIMBERTI  
Diretor de Secretaria

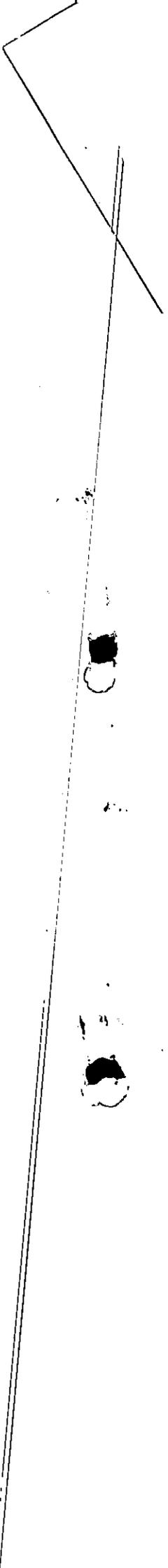
SEBASTIÃO PEREIRA ALVES  
Dir. de Secretaria Subst°

ARQUIVADO.

DATA SUPRA.

  
MARCOS AURÉLIO FELIMBERTI  
Diretor de Secretaria

SEBASTIÃO PEREIRA ALVES  
Dir. de Secretaria Subst°



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS**

VARA DO TRABALHO: 1ª JT de LAGES		
PRATELEIRA: 04	CAIXA: 29	
N.º/ANO PROCESSO: 874/98	CLASSE: AT	VOLUME(S): 02
OBS.:		
SELECIONADO PARA GUARDA PERMANENTE? ( ) SIM (X) NÃO		

<b>PÁGINAS MANTIDAS</b>	
* Se não selecionado para guarda permanente.	
INICIAL	2-7
AUDIÊNCIA/ SENTENÇA	13-14, 38-39,
ACÓRDÃO/EMB. DECLARATÓRIOS	179-180
LAUDOS PERICIAIS	
ALVARÁS	
MANDATOS/AUTOS DE PENHORA	214, 215, 216, 322-323, 327-328, 47-48, 50-52, 72-73, 79-81, 118-117, 145-146, 199-200, 202-203
GUIAS (FGTS, IR, INSS)/RECIBOS	
RESUMO DE CÁLCULOS	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO	501
OUTROS	61-65, 68, 137, 139, 140, 272, 387, 389

<b>CATÁLOGO HISTÓRICO</b>		
PROCESSO	AUTOR	
<b>VALOR HISTÓRICO:</b> <input checked="" type="checkbox"/> questões trabalhistas    ( ) terceirização ( ) acidente/doença de trab.    ( ) dano moral ( ) assédio sexual    ( ) discriminação/preconceito ( ) trab. infantojuvenil    ( ) trab. análogo à escravidão ( ) outros: _____	<b>NOME:</b> JC <b>PROFISSÃO:</b> Marceneiro <b>SEXO:</b> ( ) F (X) M	
	<b>ESTADO CIVIL:</b> (X) solteiro(a) ( ) casado(a)    ( ) divorciado(a) ( ) outros: _____	<b>RÉU</b>
	<b>TIPO:</b> (X) 1.º grau    ( ) 2.º grau    ( ) 3.º grau	<b>NOME:</b> Dame Indústria e Comércio de móveis <b>ATIV. ECON.:</b> 01 <b>MUNICÍPIO:</b> LAGES
	<b>RESULTADO / DECISÃO<sup>1</sup>:</b> ( ) ausência    ( ) desistência (X) acordo    ( ) procedente ( ) improcedente    ( ) parcialmente procedente	
<sup>1</sup> Decisão transitada em julgado. <sup>2</sup> Pessoa Física: somente iniciais; Pessoa Jurídica: nome completo.		